



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 047
09 DE MARÇO DE 2017**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº (2016/501826)

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo nº 2016/501826, RESOLVO NÃO CONHECER o Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 001/2015-CorCPRM.

Determino a remessa dos autos ao Comando Geral da PMPA, a fim de que dê ciência à interessada e proceda ao seu arquivamento.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2017

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 201600011441 (2016/489634)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA PMPA E CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, EX-CB PM.

ASSUNTO: Recurso Hierárquico dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

DESPACHO

1- Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos Autos do Processo nº 2016/489634 e o Despacho Analítico nº 0036/2017 da Procuradoria Geral do Estado, NÃO CONHEÇO o Recurso hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos Autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 001/2014/CD/CorCPR VI.

2- Determino o encaminhamento dos Autos ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo de ciência ao interessado e proceda seu arquivamento.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em Exercício

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº (2016/435722)

DESPACHO

1- Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 0020/2017 da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVO NÃO CONHEÇER o Recurso hierárquico ora

apresentado, por haver sido interposto fora do quinquídio legal previsto no art. 154, § 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2- Fica mantida Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA, nos Autos do PADS, instaurado pela Portaria nº 002/2015- CorCPRM, de 11 MAR 2015, que concluiu pelo Licenciamento a bem da disciplina do militar SD PM RG 39072 CHARLES BAIA DOS SANTOS.

3- Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em Exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina nº 002/16-CorCPE, sendo punido disciplinarmente com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e considerando os termos e fundamentos do Parecer nº 016/2016-CorCPE e do relatório do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/16/CD – CorCPE publicado no Adit ao BG nº 156 de 18 AGO 2016, concordando com a Deliberação da Comissão Processante, e em atenção aos princípios Constitucionais que direta e indiretamente regem a Administração Pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos os Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencados nos Autos do Conselho de Disciplina alhures, onde o CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, tendo em vista que ficou comprovado que o acusado no dia 22 de dezembro de 2015, por volta de 12h, na Rodovia PA-124, no município de Capanema/PA, presenciou a exigência feita pelo à época dos fatos CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS ao nacional ANTÔNIO GABANES PEREIRA DE MATOS da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) indevidamente, por ocasião de uma operação de trânsito, quando foi fiscalizado o veículo marca volvo, tipo caçamba, placa NSI 8377, momento em que foi retido o documento do citado veículo, o qual era dirigido pelo nacional FIRMINO JOSÉ DOS REIS SOUSA, tendo o 3º SGT PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA também presenciado toda a negociata perpetrada pelo então CB PM RG 24.879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, bem como presenciaram o recebimento do dinheiro por parte deste, o qual empreendeu fuga quando de sua abordagem, sendo, portanto, coautores do graduado no evento criminoso, implicando a consequente

conclusão dos membros do Conselho de que os acusados não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Corporação.

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: Conhecimento do referido recurso; preliminarmente alega que a Portaria é eivada por vício de nulidade absoluta, em virtude de seu conteúdo genérico e a não individualização das condutas; faz uma análise do depoimento do recorrente, concluindo que o mesmo não praticou qualquer fato que macule a sua imagem, muito menos a corporação policial militar a que serve, que a verdade é o contrário, que o recorrente foi submetido a constrangimento e humilhação de proporções inimagináveis; faz análise do depoimento das testemunhas e continua suas alegações ressaltando contradições nos depoimentos. Em sede de direito alega que fora lavrado auto de prisão em flagrante sem o mínimo de materialidade; que os membros do Conselho de Disciplina e os pareceristas induziram a primeira decisão a erro e que fora burlada a autonomia das esferas, uma vez que vinculou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a um flagrante o que pela doutrina e jurisprudência é inadmissível; alega ilicitude de provas nos autos, sem fazer menção a que provas, e em decorrência disso que seja declarada nulidade do referido Conselho de Disciplina; ressalta a gravidade da punição e não observância ao princípio da proporcionalidade e finalidade do caráter pedagógico da punição; aduz vinculação do processo judicial ao processo administrativo em virtude tratar-se de comunicabilidade de instâncias e não de falta residual; ressalta que a Administração Pública deve observar o princípio da assimetria, observando o art. 5º da Lei 8.112/90 em que o servidor deve ser submetido a exames físicos e mentais para investidura no cargo, mesmo trato deve ter em seu licenciamento ou exclusão; finaliza sua exposição com a tese de inexistência do crime e de indícios, o comportamento excepcional do recorrente e dessa forma requer que seja ele absolvido.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da observância a respeito do teor dos fundamentos do Parecer nº 016/2016-CorCPE e do relatório do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/16/CD-CorCPE publicado no Adit. ao BG nº 156, de 18 AGO 2016, que esclarecem e trazem à baila às circunstâncias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no que concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. NÃO ACOLHER a tese defensiva sobre denúncia genérica, já que o Conselho de Disciplina é o instrumento legal para processar e julgar a capacidade de permanência ou não das praças com estabilidade, e que ao longo das investigações nos autos trará a verdade material dos fatos, através de tudo que fora apurado, e diante disso é que será possível delimitar e definir as condutas particulares de todos os envolvidos, e como todos foram presos em flagrante pelos mesmos fatos, todos responderam de forma conjunta ao processo administrativo disciplinar, prevalecendo assim os princípios da celeridade e economia

processual. Resta cristalino e comprovado que o acusado no dia 22 de dezembro de 2015, por volta de 12h, na Rodovia PA-124, no município de Capanema/PA, observou a exigência feita pelo outro componente de sua guarnição a época CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS ao nacional ANTÔNIO GABANES PEREIRA DE MATOS a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) e após a *notitia criminis* do fato criminoso, uma equipe da Corregedoria e do GTO de Capanema, começaram as diligências no sentido de autuar em flagrante os infratores, que estavam nesse momento extorquindo a vítima em comento por ocasião de uma operação de trânsito, quando foi fiscalizado o veículo marca volvo, tipo caçamba, placa NSI 8377. Que após a vítima entregar o montante acordado em uma das ruas da cidade, a VTR do BPRV foi abordada pela VTR do GTO, o CAP VIANA e o MAJ RUI MIRANDA, onde somente este não estava fardado, tendo, o então CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS também acusado no presente Conselho de Disciplina se refugiado em uma autoescola e após se evadido do local com destino ignorado. Que fora ainda encontrado jogado no chão perto desta autoescola notas espalhadas no chão no valor de 10,00 20,00 e 50,00 reais, ainda que pese alguns pontos divergentes nos depoimentos, todas relatam os fatos no mesmo sentido, com as mesmas informações, apenas divergindo em alguns pontos quando a horários, quanto a quem entrou primeiro na autoescola, mas nada que permita pairar dúvidas quanto à configuração da transgressão disciplinar. Desta feita, não prosperam as alegações de inexistência de crime e indícios, não foram forjadas provas de um crime inexistente ou mesmo quaisquer irregularidades foram praticadas por ocasião da autuação em flagrante delito dos acusados, uma vez que os autos foram remetidos ao poder judiciário e passou pelo crivo da Justiça, que não alegou qualquer vício ou abuso de autoridade que levasse a nulidade do flagrante. Da mesma forma não prospera a tese de que a Administração deveria aguardar o trânsito em julgado do processo judicial, já que tal espera seria afronta ao princípio da independência das esferas. Vale ressaltar que o Corregedor Geral agiu dentro dos seus limites e deveres instaurando o Conselho de Disciplina, uma vez que foi notificado através de todos os documentos referenciados na peça inaugural, inclusive com o auto de prisão em flagrante em nada extrapolando seus deveres impostos por lei, não configurando nenhuma ilegalidade ao presente Conselho de Disciplina. Não prospera a tese de ilicitude de provas, em que se quer a defesa demonstra ou cita que provas poderiam ser ilícitas nos autos, mais uma vez não configurando a tese de nulidade do Conselho de Disciplina. Quanto alegação de desproporcionalidade na aplicação da penalidade resta clara a prática da transgressão disciplinar de natureza grave por parte do recorrente e não sendo possível e admissível qualquer decisão contrária aquela já imposta, por risco de não se fazer cumprir as finalidades da punição conforme o que estabelece o art. 38 da Lei Estadual 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, considerando o interesse da disciplina e do princípio da razoabilidade, os bons serviços prestados à Instituição, seu comportamento excepcional e o princípio da autotutela consubstanciado na súmula 473 do STF, ATENUAR na forma do art. 64 da Lei nº 6.833/06 a

punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina imposta ao CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, publicada no Aditamento ao BG nº 156, de 18 AGO 2016, para Reforma Administrativa Disciplinar, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA na ativa; Tome conhecimento e providências o Comando do BPGDA na forma do art. 288, § 3º do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPE.

4. PROVIDENCIAR Portaria de REFORMA ADMINISTRATIVA em desfavor do CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, do BPGDA, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR o recurso de Reconsideração de Ato e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 058/2016 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 001/2016/PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES.

INTERESSADO: SD PM RG 40455 WELLINGTON VEIGA DA SILVA, do BPOP.

DEFENSOR: Dr. ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA OAB/PA nº 15814.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o interessado SD PM RG 40455 WELLINGTON VEIGA DA SILVA, do BPOP tomou conhecimento da decisão administrativa (fls. 145) no dia 07/12/2016, a qual concluiu pela responsabilidade funcional do acusado com a consequente punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme os documentos acostados ao processo disciplinar (fls. 140-142);

Considerando que o interessado por meio de defesa técnica interpôs o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO no dia 12/12/2016 no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA, observa-se que os pressupostos recursais exigidos pelo Art. 142 da Lei nº 6.833/06 foram atendidos, uma vez que o aludido recurso foi protocolado tempestivamente dentro do quinquídio deflagrado após a ciência pessoal, o recurso manejado é o adequado para a espécie de decisão administrativa impugnada, o interessado tem legitimidade para a apresentação do sobredito recurso, porquanto, é policial militar e figura no polo passivo da

relação processual, e por fim, está investido de interesse de agir, visto que a decisão atacada tem natureza de ato administrativo restritivo;

Considerando que as razões recursais (fls. 146/150), alegando que a acusação não se coadunam com a realidade, que os termos são contraditórios e movidos por sentimentos de emulação, assim como, o relatório do PADs teria sido ignorado e que não foi respeitado o princípio da confiança no juízo da causa;

RESOLVE:

1. **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo interessado, uma vez que a restou comprava a prática de transgressão da disciplina de natureza GRAVE por parte do acusado quando praticou atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, por ter no dia 10 de janeiro de 2016, por volta de 23 horas mantido relações sexuais com a menor de idade P.L.S.S, de 12 anos, em sua residência, o genitor da menor Sr. Paulo César dos Santos Souza foi informado do que estaria ocorrendo através de sua vizinha Srª Cibelle Silva Reis e constatou a ausência de sua filha na residência, dirigiu-se até o portão dos fundos da residência do acusado onde passou a chamar por sua filha, a genitora da menor Srª Laudicea Araújo da Silva aguardava na frente da residência do acusado, quando o genitor da menor disse que iria acionar a polícia e o acusado abriu o portão, trajando apenas short e a adolescente saiu trajando baby-doll, o acusado pediu para que Sr. Paulo não chamasse a polícia pois isso traria problemas ao mesmo, contudo chegou ao local uma guarnição da PM que conduziu as partes para DECRIF, onde o acusado foi preso em flagrante.

2. **MANTER** em todos os seus termos a decisão administrativa publicada no Aditamento ao BG n° 210 de 10/11/2016, a qual indica a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** atribuída ao recorrente;

3. **INTIMAR** pessoalmente o recorrente na forma do Art. 288, § 3º do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, devendo o Termo de Ciência do interessado estar acostado aos autos do processo disciplinar a fim de que possa ser deflagrado o prazo para interposição de eventual Recurso Hierárquico à autoridade competente. Devendo ser remetido à CorCPE. Providencie o Comandante do BPOP;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADs N° 001/2016/PADS/CorCPE, e remetê-los para a respectiva Comissão de Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 02 de janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2017 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do 2º BPM, foi processado administrativamente no PADS nº 003/16- CorCPE, sendo punido disciplinarmente com Licenciamento a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e considerando os termos e fundamentos do Parecer nº 024/2016- CorCPE e do relatório do PADS nº 003/16- CorCPE publicado no Adit ao BG nº 210 de 10 NOV 2016, concordando com a Deliberação do presidente do PADS, e em atenção aos princípios Constitucionais que direta e indiretamente regem a Administração Pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos os Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencados nos Autos alhures, onde o CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, tendo em vista que ficou comprovado que o acusado, juntamente com o 3º SGT PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA o CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES, presenciado negociata perpetrada pelo CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, o qual exigiu do nacional Antônio Gabanes Pereira de Matos a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) indevidamente, no dia 22 DEZ 2015, por volta de 10h, na Rodovia 124, no município de Capanema/PA, por ocasião de uma operação de trânsito, quando foi fiscalizado o veículo tipo caçamba, placa NSI 8377, momento em que foi retido a documentação do mesmo, o qual era dirigido pelo nacional Firmino José dos Santos Sousa, sendo o acusado, portanto, juntamente com o SGT DANTAS e o CB JORGE, coautor do CB EDUARDO em seu mal feito, implicando a consequente conclusão do Presidente do PADS de que o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação.

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: Conhecimento do referido recurso; preliminarmente alega que a Portaria é eivada por vício de nulidade absoluta, em virtude de seu conteúdo genérico e a não individualização das condutas; faz uma análise do depoimento do recorrente, concluindo que o mesmo não praticou qualquer fato que macule a sua imagem, muito menos a corporação policial militar a que serve, que a verdade é o contrário, que o recorrente foi submetido a constrangimento e humilhação de proporções inimagináveis; faz análise do depoimento das testemunhas e continua suas alegações ressaltando contradições nos depoimentos. Em sede de direito alega que fora lavrado auto de prisão em flagrante sem o mínimo de materialidade; que o Presidente e os pareceristas induziram a primeira decisão a erro e que fora burlada a autonomia das esferas, uma vez que vinculou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a um flagrante o que pela doutrina e jurisprudência é inadmissível; alega ilicitude de provas nos autos, sem fazer menção a que provas, e em decorrência disso que seja declarada nulidade do referido Processo Disciplinar; ressalta a gravidade da punição e não observância ao princípio da proporcionalidade e finalidade do

caráter pedagógico da punição; aduz vinculação do processo judicial ao processo administrativo em virtude tratar-se de comunicabilidade de instâncias e não de falta residual; finaliza sua exposição com a tese de inexistência do crime e de indícios, que o recorrente não foi autor, co-autor ou participe, já que nem um crime ocorreu e dessa forma requer que seja ele absolvido.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da observância a respeito do teor dos fundamentos do Parecer nº 024/2016-CorCPE e do relatório do relatório do PADS nº 003/16-CorCPE publicado no Adit ao BG nº 210, de 10 NOV 2016, que esclarecem e trazem à baila às circunstâncias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no que concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do 2º BPM, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. NÃO ACOLHER a tese defensiva sobre Portaria genérica, já que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento legal para processar e julgar a capacidade de permanência ou não das praças com sem estabilidade, e que ao longo das investigações nos autos trará a verdade material dos fatos, através de tudo que fora apurado, e diante disso é que será possível delimitar e definir as condutas particulares de todos os envolvidos, e como foi preso em flagrante pelo mesmo fato dos demais envolvidos, o acusado, pela especificidade atinente a sua condição de praça sem estabilidade, responderá de forma isolada ao processo administrativo disciplinar, prevalecendo assim os princípios da celeridade e economia processual. Não se discute no processo conflito entre o crime, em tese, ora praticado pelos militares no dia 22 de dezembro de 2015, por volta de 12h, na Rodovia PA-124, no município de Capanema/PA, o qual deve ser devidamente processado pela Justiça Castrense, onde a esfera administrativa não deve opinar ou participar formalmente do aludido processo criminal. O que se discute no PADS é essencialmente, de acordo com suas atribuições legalmente definidas, às possíveis faltas disciplinares do acusado no episódio em voga, desde que atentem a disciplina, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Assim, sendo, a Administração não deverá aguardar o trânsito em julgado do processo judicial, já que tal espera não afronta ao princípio da independência das esferas, ou seja, não há bis in idem, pois nesse caso as instâncias estão bem resolvidas, não carecendo de comunicação. Ainda que pese alguns pontos divergentes nos depoimentos, todas relatam os fatos no mesmo sentido, com as mesmas informações, apenas divergindo em alguns pontos quando a horários, quanto a quem entrou primeiro na autoescola, mas nada que permita pairar dúvidas quanto à configuração da transgressão disciplinar quando ao acusado aderiu subjetivamente a exigência ilícita feita pelo outro componente de sua guarnição a época CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS ao nacional ANTÔNIO GABANES PEREIRA DE MATOS a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) onde após missão da CorCPR VII, O CB Eduardo se refugiou em uma autoescola e após se evadido do local com destino ignorado.

Desta feita, não prosperam as alegações de inexistência de crime e indícios, não foram forjadas provas de um crime inexistente ou mesmo quaisquer irregularidades foram praticadas por ocasião da autuação em flagrante delito dos acusados, uma vez que os autos foram remetidos ao poder judiciário e passou pelo crivo da Justiça, que não alegou qualquer vício ou abuso de autoridade que levasse a nulidade do flagrante.

3. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do 2º BPM, considerando o interesse da disciplina e do princípio da razoabilidade, os bons serviços prestados à Instituição, seu comportamento excepcional e o princípio da autotutela consubstanciado na súmula 473 do STF, ATENUAR na forma do art. 64 da Lei nº 6.833/06 a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina imposta ao CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do 2º BPM, publicada no Adit ao BG nº 210, de 10 NOV 2016, para Reforma Administrativa Disciplinar, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA na ativa; Tome conhecimento e providências o Comando do 2º BPM na forma do art. 288, § 3º do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPE.

4. PROVIDENCIAR Portaria de REFORMA ADMINISTRATIVA em desfavor do CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do 2º BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa e não tendo o acusado apresentado o devido recurso hierárquico, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR o recurso de Reconsideração de Ato e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 23 de Janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o causídico do, ora recorrente, CB PM RG 27026 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, ingressou com Recurso de Reconsideração de Ato, no qual, em síntese, alegou: I - que as faltas de seu cliente ocorreram por ingestão de bebida alcoólica e pelo seu acúmulo de problemas particulares; II – que a punição disciplinar de exclusão é severa demais, devendo-se observar os elogios, a relevância dos serviços prestados

e o zelo do acusado quanto ao seu mister; III – que requer a tempestividade do recurso, a permanência de seu cliente nas fileiras da PMPA e a atenuação para Prisão Disciplinar;

No que tange ao item I, não se pode acompanhar o causídico, pois apesar de todo ser humano ter problemas particulares, não pode administração pública PM aceitá-los como argumento para o cometimento, em menos de 01 (um) ano, de 30 (trinta) faltas de serviço, além da prática de crime militar de deserção (art. 187 do Código Penal Militar - CPM), até porque não ficou devidamente comprovada tal alegação nos autos, visto que o interessado não apresentou nenhum atestado, laudo ou outro meio de prova, demonstrando o recorrente com sua conduta total desleixo com a instituição PM e com sua missão perante a sociedade;

No que se refere ao item II, não assiste razão a defesa, uma vez que, às fls. 369 à 372 dos autos, é inexorável que foram observados não só os antecedentes do transgressor, dentre os quais elogios e relevância de serviços prestados, mas também que possui em seu histórico 12 (doze) punições disciplinares, todas por falta de serviço, desta feita, depreende-se que ao recorrente lhe foi dado oportunidades de mudar seu comportamento, porém continuou a praticá-las, chegando a 30 (trinta) faltas de serviço e crime de deserção, ademais, urge ressaltar que a reprimenda disciplinar deverá estar de acordo com a gravidade da transgressão PM, consoante art. 50¹, inciso I do CEDPM, situação concretizada na decisão administrativa guerreada;

No tocante ao item III, acolhemos a tempestividade do recurso, no entanto não há possibilidade fática e jurídica em atenuar a punição disciplinar em questão, nem tão pouco manter o recorrente nas fileiras da PMPA, em razão de todo exposto no Parecer Administrativo 005/16-CorCPE, às fls. 357 à 368 dos autos;

Considerando, in fine, as razões de fato e de direito descritas alhures e ao apurado nos Autos do CD n° 006/15 - CorCPE, assim como, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 27026 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, referente ao Conselho de Disciplina n° 006/15-CorCPE, por haver sido impetrado dentro dos pressupostos de admissibilidade prescritos no Art. 142 da Lei n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. NÃO DAR PROVIMENTO as razões apresentadas no Recurso de Reconsideração de Ato pela defesa, por conseguinte MANTER a punição disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Corporação, em desfavor do CB PM RG 27026 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, nos termos da decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina n° 006/15-CorCPE, às fls. 369 à 372 dos autos, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 042, de 03 de março de 2016. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de

1 Art. 50 do CEDPM. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

tudo remetendo cópia à CorCPE, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do BPOP;

3. PROVIDENCIAR a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 27026 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do BPOP, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina nº 006/15-CorCPE e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 15 de fevereiro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 009/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS QUARESMA, relata que no dia 06.06.2016, seu sobrinho, o nacional MARIO SÉRGIO DA SILVA MENEZES, invadiu sua residência e sendo ameaçada com uma faca, foi quando um policial militar do 1º BPM para conter o ameaçador deferiu-lhe 01 (um) tiro de arma de fogo, ferindo-o e vindo a óbito no local

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848
Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 013/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do 25º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Sr. PAULO DANIEL SERRÃO, relata que no dia 17 ABR 15, na BR-316, KM 01, estava conduzindo a motocicleta YAMAHA/XTZ 125E, de placa JVH-0735, onde foi preso pela Polícia Rodoviária Federal após verificar que a referida placa estava cadastrada em uma motocicleta

DAFRA/SPEED 150, onde informou que o veículo pertencia ao CB PM RG 28516 PAULO DE TARSO MORAIS BARROS, do 25º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 014/2017–CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. RITA MATOS (SÍNDICA), relata que no há vários dias no Condomínio Teotônio Vilela, Rod. Augusto Montenegro, KM 11, bairro Tenoné, um Policial Militar do 2º BPM vem realizando atos intimatórios, vexatórios, constrangimentos, ameaças e ofensas verbais, no intuito de provocar a deposição ou abdicação do cargo de síndico, uma vez que o mesmo concorreu a eleições do referido cargo e perdeu a eleição.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 015/2017–CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 24º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Sr. WARLEYSON DOUGLAS DOS SANTOS E SANTOS, relata que no dia 22 ABR 16, por volta das 5h30min, na Casa de Show Caribe, situada na Rod. Augusto Montenegro, saiu de uma festa e encostou-se a uma viatura, onde Policiais Militares o empurrou e lhe agrediu fisicamente e com palavras de baixo calão, um soco na boca e um golpe de “MATA LEÃO”, onde o relator questionou a sua atitude, posteriormente, onde foi conduzido para seccional da Marambaia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 016/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. ADRELINA SOUSA DE OLIVEIRA, relata que no dia 14 DEZ 16, por volta das 16hs30min, na Vila dos inocentes, estrada velha do Outeiro, bairro do Outeiro, escutou barulho de tiros próximo a sua residência, onde seu filho TIAGO MARQUÊS DA SILVA chegou correndo informando que Policiais Militares das VRTS 1004 e 1007 estavam-no perseguindo e efetuando disparos contra o mesmo, onde foi encontrado um projétil qual afirma ser dos Policiais Militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 017/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CPC.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a notícia do jornal do Diário do Pará, do dia 13 NOV 16, relata que no dia 11 NOV 16, a viatura de Recobrimento Tático do CPC tentou abordar um carro que se encontrava o nacional ADRIANO FAVACHO CARVALHO e mais dois ocupantes que estavam fazendo vários assaltos pela cidade de Belém e Ananindeua, onde após a tentativa de abordagem, houve troca de tiros com guarnição que culminou na morte do nacional supracitado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 018/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar os fatos, onde o Sr. AMANDIO PINTO MONTEIRO relata que no dia 25 DEZ 16, por volta das 08h15min, na Psg. Stélio Maroja, nº 477, bairro Telegrafo, que Policiais Militares o acusaram de desacato, uma vez que somente procurou o locatário de

imóvel que utiliza para resolver pendências, que em momento algum deram chance de se defender, sendo agredido verbalmente pelos mesmos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 019/2017–CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido, onde a Sra. SOCORRO QUEIROZ DA COSTA relata que no dia 02 JUN 13, por volta das 21h30min, na Rod. augusto Montenegro, KM 12, Psg. Flores, nº 302, Bairro Águas Negras, que quatro elementos fizeram disparos de arma de fogo contra seu esposo o CB PM RG 21398 SILVIO ROBERTO REZENDE DE QUEIROZ, do 1º BPM, vindo a ser atingido por dois disparos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 021/2017–CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Sr. JADSON MIRANDA DA SILVA, relata que no dia 15 NOV 16, por volta das 18hs, na Psg. Batista, nº 98, bairro do Barreiro, estava chegando à sua residência, quando três Policiais Militares não identificados, chegaram em um carro GM/CELTA, de cor preto, juntamente com a VTR 0146, o abordaram e revistaram sua residência dizendo que era foragido da justiça, onde foi conduzido para Base Móvel da Mirandinha e foi pago a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser liberado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 022/2017–CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Sr. BENEDITO SIQUEIRA QUARESMA, relata que no dia 10 NOV 15, por volta das 17hs, na Tv. Andradas, nº 1027, bairro Ponta Grossa – Icoaraci, seu filho P.R.S.A, que e menor de idade, estava sendo acusado de ser traficante e foi agredido físico e verbalmente por Policiais Militares do 10º BPM, onde relator e filho foram conduzidos para PMBOX da Campina, que foram novamente agredidos, sendo conduzidos para a Delegacia de Icoaraci posteriormente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 017/17/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 36751 ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA e do SD PM RG 37617 ADERSON DOS REIS GEMAQUE, ambos do 20º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 36751 ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA e do SD PM RG 37617 ADERSON DOS REIS GEMAQUE, ambos do 20º BPM, por ter o CB MIRANDA, em tese, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o nacional Francisco das Chagas Freitas Silva, que veio à óbito em razão do ferimento; e o SD GEMAQUE por ter faltado com a verdade em relação as circunstâncias da ocorrência.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 018/17/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 37074 GEORGE UBIRACY DA COSTA MIRANDA, do 1º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 37074 GEORGE UBIRACY DA COSTA MIRANDA, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAI 2011, quando pilotava a motocicleta Honda CG Titan MIX ES, de cor laranja, placa NSW 3846, avançado a preferencial no cruzamento da Trav. 03 de Maio com a Trav. Pariquis, vindo a colidir com o veículo VW FOX, placa NSN 5647, da Sra. Lorena

Mamede Napoleão. Na ocasião o militar apresentava sinais de ter ingerido bebida alcoólica, além de estar dirigindo sem possuir carteira nacional de habilitação.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24789 EVALDO DE CASTRO TORRES, do 25º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação em anexo, onde relata que no dia 25.04.2012, na Av. Senador Lemos, esquina com a Pass. Santa Catarina, um acidente de trânsito envolvendo um policial militar do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 24º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. ANTÔNIA DE SOUSA, relata que no dia 27.05.2016, quando estava em seu Bar “NOSSO BAR” foi abordada por policiais militares do 24º BPM que teriam cometido possíveis irregularidades contra a relatora.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, 24º BPM.

OBJETO: Apurar o lapso temporal da devolução da Sindicância de Portaria nº 027/2013 – CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 036/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19860 ANANILSON MACÊDO DOS SANTOS, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde relata que no dia 09 DEZ 16, por volta das 21h 37min, os componentes da VTR 2018 do 20º BPM, realizaram a detenção do nacional vulgo “FARRINHA”, onde os referidos Policiais Militares rodaram com o mesmo dentro da viatura até o pagamento de propina para libera-lo, sendo que o nacional supracitado seria procurado pelo crime de homicídio.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 097/2016 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Of. 350/2016 - P/2 - 24º BPM, que relata que CAP PM RG 35.459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, foi transferido para o 21º BPM, conforme BG n° 233, de 15 DEZ 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do 21º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 24º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria n° 097/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/2013 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 20703 PAULO SÉRGIO ARAÚJO BARRETO, do 24º BPM, pelo 2º SGT PM RG 15869 FÁBIO CASSIO BARROS CARNEIRO, 24º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

n° 027/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

AVOCAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/12 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10° BPM, com o escopo de investigar os fatos descritos na matéria reportada pelos Jornais “O Liberal” e “Amazônia” de 30/01/12, em que trata de uma apreensão de adolescentes que teriam, acompanhados da nacional Isadora Soares da Costa, cometido ato infracional análogo ao crime de roubo contra um taxista, sendo que os menores de idade teriam sido alvejados por projéteis de arma de fogo durante a supracitada demanda policial, no dia 29/01/12, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão do encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do 2° SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do 10° BPM, devido ter sido constatado na presente apuração que a praça em questão teria efetuado disparos contra os adolescentes infratores, conforme seu próprio depoimento e de outras pessoas que presenciaram o episódio, com o intuito de conter uma suposta reação dos adolescentes apreendidos.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2° SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do 10° BPM, com intuito de apurar os indícios de transgressão disciplinar ao norte mencionado. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar a AJG/CG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 137/2016–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002–Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 137/2016-CorCPC, devido o mesmo fato está em apuração através da Portaria de Sindicância nº 075/2016-CorCPC, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM.

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 143/2016–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar nº 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 143/2016-CorCPC, publicada em BGRS, devido os fatos já estarem sendo apurados pela Portaria de Inquérito Policial Militar nº 132/2016-CorCPC, publicada em BGRS;

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO– TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 113/2012–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar nº 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância de nº 113/2012-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG nº 074, de 19.04.2012, devido os fatos

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

que ensejaram a instauração da Portaria nº 113/2012-CorCPC, já terem sido apurados no IPM de portaria nº 073/2011-CorCPC;

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/2014–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar nº 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância de nº 025/2014-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG nº 084, de 08.05.14 devido o policial militar Sindicado: 2º SGT PM IVANILDO DA SILVA COELHO se encontrar na reserva remunerada por ter completado tempo de serviço (inativo), não pertencendo mais à circunscrição da CorCPC, bem como o Encarregado da Sindicância, o 1º SGT 15958 INÁCIO DA SILVA ARAÚJO se encontra lotado na 3ª CIPM (Vigia de Nazaré) / CPR III (Castanhal), área de circunscrição da CorCPR III.

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

MAJ ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

RG 10848 – Respondendo pela Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA Nº 121/16-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICANCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO

Considerando o Of. nº 002/2017/SIND/10º BPM, de 08.02.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 121/2016-CorCPC, solicita sobrestamento devido o referido Encarregado ter entrado em gozo de férias regulamentares a partir de 08.02.2017;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar por 30 (trinta) dias os trabalhos alusivos à SINDICANCIA acima referenciada a partir de 08.02.17, até que cessem as razões que lhe deram causa;

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294
Presidente da Cor CPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 019/2017 - CorCPC

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SINDICÂNCIA – CORCPC

REF.: Portaria de SIND nº 155/2016-CorCPC.

Retifico a publicação da Portaria de SIND nº 155/2016-CorCPC, de 20 DEZ 2016, publicada no Aditamento ao BG nº 243, de 29 DEZ 2016, por ter saído com incorreção.

Onde se lê: “Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do 2º BPM”.

Leia-se: “Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do 20º BPM”.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 020/2017 - CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06;

Em virtude de os documentos que se encontravam anexo à Portaria de Sindicância serem improcedentes aos fatos em apuração, não trazendo maiores informações que possibilitem a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem feito a Portaria de Sindicância nº 028/2014 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 099, de 29 de MAIO 14, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA, do 20º BPM.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 - Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/2015 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 007/2016-IPM/2º BPM, de 09.01.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 011/2015-CorCPC, a contar do dia 10 de janeiro de 2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 092/2016– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 006/2016/SIND 24º BPM, de 01.02.2017;

RESOLVE:

Art. 1º.- Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 092/2016-CorCPC, a contar do dia 01.02.2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 125/2016– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 005/2017-SIND/20º BPM, de 06.02.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 125/2016-CorCPC, a contar do dia 07.02.2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 006/13/CorCPC.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2013 – CD/CorCPC;

Presidente: MAJ QOPM RG 21142 LUIS OEIRAS CARNEIRO; do BPE

Interrogante e Relator: CAP PM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do CPR XI;

Escrivão: 2° TEN PM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA; do CIPFLU

Acusada: 1° SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO, do 20° BPM

Defensor: CAP PM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, do CME

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, c/c Art. 26, Inciso IV, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do CD n° 016/2013-CD-CorCPC, de 13 JUN 2013; e do Parecer n° 010/2016- CorCPC.

DOS FATOS: O referido Conselho de Disciplina, teve como escopo de apurar a capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará da 1° SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO, do 20° BPM, acusada de ter se ausentado injustificadamente por mais de 08 (oito) dias consecutivos, de sua unidade, resultando na lavratura do TERMO DE DESERÇÃO pela 2° TEN PM ZARIFF SAID DA LIMA.

DA DEFESA DA ACUSADA:

Nas Alegações Finais de defesa, constante nas folhas....., dos Autos do referido CD, a defesa da acusada pleiteou pela ABSOLVIÇÃO da acusada invocando o Princípio Penal da IN DÚBIO PRO REO em razão da insuficiência de provas, e de não ter ficado provado nos Autos a culpabilidade da acusada, por estar se tratando de problemas de ordem Psicológica, e que há muito tempo está agregada, e à disposição da Junta Regular de Saúde, que a mesma ao receber suas dispensas na JRS, apenas entregava em sua Unidade, sendo suas dispensas, na maioria das vezes, LTSP; E a época da deserção, em que novamente apresentou nova dispensa, não observou que poderia ser escalada em serviços internos. Tanto prova que a própria testemunha TEN MÔNICA fls. 135 e 136; afirmou em seu depoimento que a 1° SGT MARINETE sempre apresentava dispensa total do serviço. Fato este também declarado pela testemunha MAJ MACEDO fls. 137 e 138 de que a SGT MARINETE sempre apresentou atestado médico com dispensa total do serviço e expediente.

Sustentou também, que as provas colhidas no Autos causariam extrema dúvida, para que se chegasse a uma certeza, de que a acusada teria dolosamente faltado aos expedientes de seu quartel, e que na dúvida deveria ser invocado o princípio da Presunção da inocência devendo ser resolvido o caso em favor da imputada.

RESOLVE:

1- COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “GRAVE”, pois

comprovou-se que a disciplinada agiu de forma equivocada faltando sucessivos serviços no expediente interno do 20º BPM, fato este que ensejou na Lavratura do Termo de Deserção contra a acusada. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora a 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO, do 20º BPM lhes são favoráveis, já que não há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos, possuindo quatro elogios encontrando-se atualmente no comportamento “Excepcional”; as causas que determinaram a transgressão são claras e contundente, onde a SGT MARINETE faltou sucessivos expedientes, não atentando ao que estava disposto no seu atestado médico, que autorizava a OPM a escalar no serviço interno; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não recomendam decisão favorável a transgressora posto que as ausências trouxeram prejuízos ao andamento do serviço interno do 20º BPM; as consequências que dela possam advir, demonstram causas que atentam contra a responsabilidade e o compromisso relacionados às atribuições de agente público, atentando contra preceitos do CEDPM; com atenuantes dos incisos I, II e VI do art. 35; sem agravantes do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação. Ficou evidenciado o não balizamento da disciplinada pelos valores previstos nos incisos VII, VIII, XI, XXXVII, do art. 18, e pelos incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LX, § 1º do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM).

2- DISCORDAR da conclusão a que chegaram os membros do referido Conselho de Disciplina, uma vez que, vislumbramos que houve o cometimento da Transgressão da Disciplina Policial militar, por parte da 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO; visto que, ficou comprovado nos Autos, que a acusada se ausentou injustificadamente no período de 02 OUT 2012 a 11 OUT 2012, dos expedientes do 20º BPM; sem comunicar a sua OPM o motivo de estar ausente, tendo sido lavrado contra a acusada um Termo de Deserção, do art. 187 do Código Penal Militar, já que a acusada deveria ter se apresentado aos expedientes, em virtude do atestado médico assentado nas folhas 118, somente a afastamento do serviço externo e proibição do uso de arma de fogo; portanto, poderia sim, ser escalada no expediente interno, a qual a partir do dia 02 OUT 2012 começou a faltar, e pelo conjunto das provas testemunhais e documentais assentadas no Processo Administrativo em análise, restou demonstrada a violação dos preceitos éticos e morais inerentes a Corporação de Fontoura, não desempenhando seu mister de forma correta, causando transtornos ao bom andamento dos serviços de sua OPM. Outrossim, a disciplinada, ao longo de sua carreira militar, vem apresentando inúmeras licenças para tratamento da saúde própria; onde vem se tratando de problemas de ordem Psicológica, em suas folhas de alterações constam aproximadamente 88 (oitenta e oito), LICENÇA E/OU DISPENSA, P/ PARA TRATAR DE SAÚDE PRÓPRIA, não computados os números de dias somente as dispensas. Fls. 70 a 78; e por todas as razões ao norte explicitadas, sou de Parecer que a 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO, NÃO É CAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, contudo infringiu os preceitos éticos e disciplinares basilares previstos n

Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). No tocante ao que estabelece o art. 39, IV, c/c art. 44, §1º, II da referida Lei a 1º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO DEVE SER APLICADA A PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

3- PUNIR: A 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO, do 20º BPM, com a sanção disciplinar de REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, conforme prevê o art. 39, IV, da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4- PROVIDENCIE o Comandante do 20º BPM cientificar a 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO; acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o Termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §4º e 5º do CEDPM);

5 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/13-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

6 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

7 - ARQUIVAR a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Icoaraci-PA, 22 de dezembro de 2016

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2014–CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2014-CD/CorCPC, de 13 de fevereiro de 2014.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS
INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA.

ESCRIVÃO: CAP PM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL

ACUSADO: CB PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina, baseado no Parecer nº 011/16/CorCPC;

RESOLVE:

1 - ALEGAÇÕES DA DEFESA: O defensor pediu que fosse ABSOLVIDO o acusado, sustentando a tese da INEXISTÊNCIA DO FATO, onde não teria sido provado de que o acusado teria participado de forma espontânea e deliberada para os fatos em questão.

Sustentou, ainda, que a autoridade policial da Polícia Civil não teria embasado a acusação da prática do crime de quadrilha ou bando (Associação criminosa), somente em

suposições que o acusado tinha responsabilidade sobre as armas apreendidas na fazenda “Riachuelo”, sem ao menos conseguir identificar uma ligação do mesmo com as armas.

Relatou também que para se configurar o crime de Associação criminosa prevista no art. 288 do CPB, sempre seria necessário a sociedade de bandidos, formada com caráter permanente para o cometimento de diferentes infrações penais, o que não teria sido demonstrada no APFD e nem no Conselho de disciplina ao qual respondeu o CB PM RAMOS.

Percebe-se que as alegações apresentadas pelo defensor, estão abarcados pela legislação atinente ao crime imputado ao acusado, faltando no caso em comendo, requisitos indispensáveis para a perfeita adequação da conduta do acusado com a caracterização do crime imputado.

Necessário seria para se imputar o crime de associação criminosa, que os indivíduos que foram presos na fazenda “Araguaia” tivessem um caráter associativo, estável com o intuito de cometer crimes, com uma estrutura hierárquica definida, com funções e tarefas distribuídas aos seus integrantes, e analisando todas as provas carreadas ao presente Processo não ficou provado essa conduta tipificada no art. 288 CPB.

2- COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor o CB PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA, do 20º BPM lhes são favoráveis, encontrando-se atualmente no comportamento “Excepcional”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis uma vez que sua conduta foi atípica; a natureza dos fatos e atos que a envolveram recomendam decisão favorável ao acusado, haja visto que, não foi provado qualquer culpabilidade ao acusado; as consequências que dela possam advir, lhes são favoráveis posto que não cometeu qualquer ilícito penal e/ou administrativa; com atenuantes do inciso I do art. 35; sem agravantes do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM), não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

Ex positis não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA, do 20º BPM, em virtude de não ficar provado autoria e materialidade do crime imputado ao acusado, bem como não ter cometido ato caracterizado como Transgressão da Disciplina Policial militar, portanto, REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA.

3- PROVIDENCIE o Comandante do 20º BPM cientificar o CB PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA, do 20º BPM;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/14-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

5 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 - ARQUIVAR a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 014/2015- CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 014/2015-PADS – CorCPC, de 15 de setembro de 2015.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS;

ACUSADO: CB PM RG 32627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM

VÍTIMA: RENILDA PORTILHO LEÃO

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do parecer nº 012/16-CorCPC.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, em razão do militar ter no dia 14 de setembro de 2015, por volta das 20h00, cometido agressões físicas contra a sua ex-companheira a Srª Renilda Portilho Leão, causando na mesma lesões que lhe causaram incapacidade de exercer suas atividades laborais por mais de 30 (trinta) dias conforme laudo do CPC RENATO CHAVES, tendo inclusive que ser submetida a uma cirurgia no tornozelo esquerdo para colocação de pinos.

As agressões relatadas pela vítima foram constatadas no laudo médico anexado a folha 31, a qual pegou 180 (cento e oitenta) dia de afastamento de suas atividades laborais; bem como o Laudo médico do Instituto médico Legal Renato Chaves nº 2015.01.013968-TRA, também confirmou que houve ofensa a integridade física de Renilda, provocada por ação contundente e que resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, conforme folha 54.

Juntou-se aos Autos, uma Decisão judicial do Juiz de Direito da 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual determinou MEDIDAS PROTETIVAS contra o acusado de se aproximar, manter contato pelos meios de comunicação com a Srª Renilda Portilho Leão, conforme folhas 26 e 27.

Que a DEFESA em sede de Alegações finais pediu pela ABSOLVIÇÃO do acusado, em razão de não haver robustez nas provas que pudessem condenar o acusado, sustentando a tese do IN DÚBIO PRO REO, já que caberia a acusação provar a culpabilidade do acusado, o que não teria acontecido; sendo que a denunciante demorou excessivamente para providenciar o Laudo Pericial do CPC “Renato Chaves” levando quase dois meses após o fato denunciado.

Relatou ainda que o fato foi gerado após um desentendimento entre o casal em razão da Srª Renilda ter saído e ter deixado de forma irresponsável seus dois filhos menores sozinhos

na casa, mas, que não houve contato físico, bem como descartou a embriaguez relatada na Portaria do PADS uma vez que, a própria vítima em seu depoimento relatou que o CB EDILSON não apresentava sinais de embriaguez alcoólica. Pedindo então pela ABSOLVIÇÃO do acusado e de que o mesmo permaneça nas fileiras da Corporação.

Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos XVII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV do art. 18, além de estar incurso nos incisos CXVI, além §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, posto que há 02 (duas) PRISÕES DISCIPLINARES registradas estando o acusado no Comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria atentar contra a integridade física de sua ex-companheira por questões banais de ciúme; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que o policial militar deve cumprir fielmente as normas da corporação, não podendo na sua vida privada atentar contra os princípios éticos da Corporação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão trouxe prejuízo ao bom nome da Instituição causando comentários pejorativos com relação a um integrante da PMPA, o qual foi citado em outras instituições como: DEAM, Promotoria de combate à violência doméstica e domiciliar contra a mulher.

3- PUNIR o CB PM RG 32627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM, com sanção de LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 39, inciso V, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I, no art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica LICENCIADO À BEM DA DISCIPLINA. Providencie o Comandante do 10º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; Providencie o Comandante do 10º BPM remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- DETERMINAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

6- REMETER a 1ª via dos autos para a JME, diante do ilícito penal apontado neste processo. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 25 de fevereiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 013/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 078/2013/IPM-CorCPC: SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 014/17-CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 115/2016/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, do 10º BPM.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 015/17-CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 083/2016/IPM-CorCPC: 3º SGT PM RG 22921 MESSIAS MEDEIROS MACIEL, do 24º BPM.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 016/17-CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 091/2016/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES, do 24º BPM.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 017/2017 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 093/2016/IPM - CorCPC: 3° SGT PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO, do 1° BPM.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 018/2017-CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 120/2016/IPM-CorCPC: 2° SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS, do CPC.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 021/2017-CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 051/2016/IPM - CorCPC: CAP QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, da Corregedoria.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA N° 001/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA, CIPTUR.

ORIGEM: BOPM n° 435/2016.

ACUSADO: CB PM RG 25829 RENATO COSTA CARVALHO.

OBJETO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 25829 RENATO COSTA CARVALHO, por ter em tese no dia 12.06.2016, por volta de 18h00, na Rua Bacabeira, na Comunidade Canarinho, Bairro do Tapanã, estaria fazendo disparos com arma de fogo em via pública, e ao ser chamado atenção por seu vizinho o Sr. Gerson Cunha de Oliveira, pois o cabo é contumaz com esse ato, toda vez que

ingere bebida alcoólica; Que o Cabo Carvalho, juntamente com outros PPMM, invadiu a casa do relator revirando tudo no local sem sua permissão.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 09 de janeiro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114

Resp. pela Presidência da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA N° 005/2016 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 16506 ARLINDO MARIO VILHENA DE ARAÚJO, da CIPOE.

ORIGEM: Relatório do Serviço de Oficial Corregedor de Dia.

ACUSADO: SD PM REF RG 17883 WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

OBJETO: apurar indicação de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo o SD PM REF RG 17883 WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, da CIP, o qual, em tese, no dia 19/11/2016, por volta de 20h30min, durante a condução do veículo marca Fiat, tipo Palio, placa HGO 5519, pela Avenida Senador Lemos, atropelou o nacional Everaldo Corrêa de Souza, causando-lhe lesões no corporais.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2017 – CorCPE.

1. **ENCARREGADO:** 3° SGT PM RG 28411 MARCELO DE MORAES FERREIRA da CIPTUR.

2. **ORIGEM:** Mem. N° 037/2017-SID/CorGERAL, BOPM N° 196/2015 e BOP N°00541/2015.000602-2.

3. **OBJETO:** Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela nacional. Augusta Aparecida Rodrigues Dias a qual diz que no dia 25/03/2015 por volta das 14h, seu filho saiu para jogar bola e no caminho foi abordado por um policial militar conhecido por Adelmo em que passou agredir o mesmo, tendo seu filho ficado apavorado e saindo correndo foi quando o policial militar atirou em sua direção tendo alvejado seu braço.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2017 – CorCPE.

1.ENCARREGADO: ASP OF PM RG 39197 LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA, da CIEPAS

2.ORIGEM: Of. Nº 045/2017–CorCPRIII, BOPM Nº 005/17–CorCPRIII, BOP Nº 00066/2017.000024-0.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela nacional Cristiane Vitória Carvalho Correa, a qual diz que no dia 08/01/2016 as 01h30min, na rua Timóteo Alves s/nº Bairro Novo, Marapanim/PA, ao chamar seu vizinho que é policial militar para abaixar o som que estava com o volume bastante alto ocasião em que foi destratada verbalmente na segunda vez em que foi solicitar para o referido policial militar baixar o som tendo o mesmo revidado com palavras de baixo calão.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22676 FRANCISCO AUGUSTO SILVA MACHADO, do BPOP

2. ORIGEM Mem nº 040/2017- SID/CorGERAL, BOPM Nº 853/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela nacional. Carolina Menezes Saraiva a que diz que no dia 24/11/2015 as 21h, nas dependências do residencial Jd. Bela Vida I onde reside, foi ameaçada de morte por um policial militar.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24127 FREDERICO ALVES DA SILVA, da CIPTUR

2. ORIGEM Mem Nº 040/2017- SID/CorGERAL, BOPM Nº 853/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela nacional Marta Patrícia Martins Salgado a qual diz que no dia 05/01/2017 as 01h10min na Pass. João de Deus nº 143 residência da relatora se sentiu constrangida com a presença de dois policiais militares que se encontravam em uma viatura da CIEPAS, juntamente com a nacional Denize Chaves que é genitora da criança F.A.C.S, que se encontrava passando o final de semana na casa da relatora.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2017 – CorCPE.

1.ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22049 HENRIQUE SANTOS ALVES TRINDADE, da CIPTUR

2. ORIGEM: Of. Nº 011/2017-TJE-PA-SEÇÃO-TAILÂNDIA E UMA SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para o não comparecimento de um policial militar em audiência marcada para o dia 11/082016 na 1ª vara da comarca de Tailândia/PA.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 079/2016– CORCPE

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Of. nº 013/2017-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS pelo MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da Corregedoria Geral, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 004/2017–CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 19546 HILÁRIO TAVARES DE PAIVA FILHO, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. Nº 001/2017–SIND e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 19546 HILÁRIO TAVARES DE PAIVA FILHO, pela 3º SGT PM RG 19546 MARIA DO SOCORRO PITA DOS SANTOS, para proceder às

investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de março de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM - RG 18330
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARGADO DA SIND DE PT Nº 059/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a 3º SGT PM RG 19546 MARIA DO SOCORRO PITA DOS SANTOS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. Nº 001/2017–SIND e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT PM RG 19546 MARIA DO SOCORRO PITA DOS SANTOS, pela 3º SGT PM RG 19717 SELMA SUELY FONSECA DOS SANTOS, da CIPOE, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 09 de fevereiro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM - RG 21114
Resp. pela Presidência da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 015/2017-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 065/2016-PADS/CORCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 07 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 20.647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, Ref. Ofício nº 016/2017.

PORTARIA DE PADS Nº 005/2015-PADS/CORCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 07 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 23159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL, Ref. Ofício nº 008/2017-PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2016-SIND/CORCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 07 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ZEVEDO, Ref. Ofício nº 003/2017-SIND/CorCPE.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 073/2016-SIND/CORCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 07 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ZEVEDO, Ref. Ofício nº 003/2017-SIND/CorCPE.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 088/2016-SIND/CORCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 07 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o ASP OF PM RG 35644 FABIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, Ref. Ofício nº 004/17-SIND.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ PM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, informou que designou o 1º SGT PM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, do CIP, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 001/17/IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/2017-IPM-CorCPE.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN PM RG 23544 MARCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, informou que designou o 2º SGT PM RG 20647 ROSENILDO DAMASCENO SOUSA, da CIEPAS, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 088/16 /IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/ IPM-CorCPE.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CORCPE

NOTA PARA BG Nº 017/2017-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE IPM. Nº 089/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 0129/17- P1, cujo presidente é a 1º TEN QOPM PM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA.

Quartel em Belém-PA, 03 de março de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

NOTA PARA BG Nº 018/2017-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND. Nº 012/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 012/17- SIND-CorCPE, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 23322 DOUGLAS MARTINS OLIVEIRA .

Quartel em Belém-PA, 03 de março de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

NOTA PARA BG Nº 019/2017-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 001/2017 - CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cuja encarregada é a MAJ QOPM 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, Ref. Ofício nº 001/2017.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 201621 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, informou que designou o 3º SGT PM RG 12848 REGINALDO DO NASCIMENTO DE SOUSA, do CPE, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 081/2016/IPM/CorCPE, Ref. Ofício nº 001/17-IPM/CorCPE.

Quartel em Belém-PA, 03 de março de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

NOTA PARA BG Nº 020/2017-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI,

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 073/2016-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 17775 WANDERKLEI ALVES DE SOUZA, Ref. Ofício nº 003/2017-PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

PORTARIA DE PADS Nº 002/2017-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, Ref. Ofício nº 003/2017-PADS.

PORTARIA DE SUBST. Nº 048/2016-SIND/CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o CAP QOPM PM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS, Ref. Ofício nº 009/2017-SIND.

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND. Nº 075/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, a partir do dia 10/02/17 até o dia 25/02/2017, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2017-SIND, cujo presidente é o 3º SGT PM RG 13964 MARIVALDO DE SOUZA GALVÃO.

PORTARIA DE SUBST. Nº 047/2016-SIND/CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 003/2017- SIND, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO.

PORTARIA DE SIND. Nº 028/2016-SIND/CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 008/2016- SIND, cujo presidente é o 2º SGT PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONEIRO.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2016-PADS/CorCPE.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 018/2016-CorCPE, publicada em Aditamento ao BG Nº 210 de 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

CONHECER do Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP por preencher aos pressupostos estabelecidos no artigo 142, III e artigo 144, § 2º, do CEDPM, e NÃO DAR PROVIMENTO visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar imposta ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram, pois apesar do respondente não possuir nenhuma punição em seus assentamentos funcionais e encontrar-se no “ÓTIMO” comportamento, a

conduta negativa do disciplinado se agiganta em detrimento de todos os aspectos que abonam sua conduta assim registrada em sua ficha disciplinar, sendo observadas todas as circunstâncias atenuantes que lhe eram favoráveis, implicando em uma reprimenda compatível com sua conduta.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante da CIPOE.

Registre-se, e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 23 de dezembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 030/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado a 1º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM, com o intuito de investigar os fatos narrados pelo nacional Rozinaldo Matos Soares, vulgo “Teoria”, quando preso, no dia 15/07/2015 na delegacia de Benevides-PA, relatou em seu depoimento (mídia Gravada) que o 3º SGT PM RR RG 4636 TERÊNCIO DE JESUS FERREIRA, estaria dando cobertura ao movimento de tráfico de entorpecentes na vila de Genipaúba, em Sta Bárbara/PA, por ser primo de um Sr. chamado Evaristo o qual seria chefe da vigilância do turno da noite dos colégios municipais da referida cidade e que comanda o tráfico de drogas na localidade.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, uma vez que o Sr. Rozinaldo Matos Soares, denunciante nos autos de IPM, em termo, declara que não se recorda de ter feito as acusações constantes na mídia gravada na delegacia, impossibilitando afirmar, desta forma, que houve indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RR RG 4636 TERÊNCIO DE JESUS FERREIRA, tendo em vista a insuficiência e incertezas das provas materiais juntadas aos autos.

SOLICITAR a publicação da presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18.044
Corregedor Geral

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 040/2016-CorCPE

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, do 25º BPM, com o fito de investigar o extravio dos autos da Sindicância de Portaria nº 066/2014-Cor CPRVII, que teve como encarregada a SUB TEN PM RG 19644 CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 27-29 e 33, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pela SUB TEN PM RG 19644 CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA, do BPGDA, no extravio dos autos da Sindicância de Portaria nº 066/2014-CorCPR VII, da qual era encarregada;

SOLICITAR a publicação da presente Homologação em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 003/2017 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM nº 787/2016, Apenso um Pen-Drive, contendo vídeos e áudios dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de novembro 2016, por volta de 20h30min, onde um policial militar da CCS-QCG, teria ameaçado e

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

cometido outras arbitrariedades à senhora Anna Raquel de Matos Castro, conforme documentação anexa;

Art. 2° - Designar o 2° SGT PM RG 32607 MICHEL NEVES GONÇALVES, do BPCHOQUE, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidência da CORCME.

PORTARIA N° 004/2017 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM nº 564/2016;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 30 de julho de 2016, por volta de 10h30min, onde um policial militar da ROTAM, teria ameaçado e cometido outras arbitrariedades ao senhor Ruberval Araújo Leal, conforme documentação anexa;

Art. 2° - Designar a 1° SGT PM RG 19687 CLAUDIA CRISTINA NUNES DE BRITO, da CCS/QCG, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 008/2017 – SIND/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício N° 161/2017-SEC.DGA e anexo;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 10 de fevereiro de 2017, por volta das 10h30min, envolvendo policiais militares do CG e a Drª. BAGLIOLI, conforme denúncia constante na documentação anexa;

Art. 2° - Designar o TEN CEL QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, do CG, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 011/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31150 FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do CG, a disposição do TJ/PA;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 NOV 2017, por volta das 09h40min, envolvendo um policial militar do CFAP, a disposição do TJ/PA, o qual teria cometido arbitrariedades ao senhor Raimundo William Moraes de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 062/2016-IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: TEN CEL PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS, da CORREG

SUBSTITUTO: MAJ PM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE.

FATO: Apurar as denúncias envolvendo um policial militar da CCS/QCG, ao qual é atribuída a prática de inúmeros ilícitos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 067/2016 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do 33° BPM.

SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do EMG.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de novembro de 2015, no Município de Bragança, envolvendo policiais militares da CIOE, que culminou com o óbito dos nacionais Clay Williams Lima Rosário e Moisés da Silva Gomes.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18.044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 099/2016 - IPM/CORCME.

SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, Comandante do BPCHOQUE.

SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, Membro da CorCME.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 30 de junho de 2015, envolvendo um policial militar, do CG à disposição da SUSIPE, o qual teria no momento em que atendia a uma ocorrência policial, atingido com disparo de arma de fogo o nacional Luiz Carlos Freitas Alves.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 020/2016 - SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 27458 RUBENS NEVES RIBEIRO, do BPCHOQUE.

SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, Membro da CorCPE.

FATO: Apurar o relato da Sra. Maria da Graça Pinheiro dos Santos, em que teria sido vítima de apropriação indébita por parte de um policial militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 049/2016 - SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA, do BPCHOQ.

SUBSTITUTO: ASP OF. PM RG 38882 MARCIO DA CUNHA CARDOSO, do CIPFLU.

FATO: Apurar denuncia formulada pelo Sr. Bruno Barbosa de Sousa, em que teria sido vítima de abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de janeiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2016-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/16 – CORREGEDORIA GERAL, de 15 DEZ 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG: 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 005/16–CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, até que se dê o prazo para que sejam tomadas as devidas providências que o caso em tela requer, conforme exposto no Ofício 005/17-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/16–CD/CorCME, no período de 31 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 007/2016-SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/16–CORREGEDORIA GERAL, de 15 DEZ 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o SUB TEN PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 007/16–SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar aguardando o retorno da Carta Precatória, conforme exposto no ofício nº 08/2016-SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 007/2016–SIND/CorCME, no período de 16 de janeiro a 16 de março de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão do CME

NOTA PARA BG N° 015/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de CD nº 008/2014-CD/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 31151 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do CD de Portaria acima referenciado, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Em vista que o mesmo necessita de novas diligências para melhor elucidação dos fatos. Conforme solicitação contida no Ofício nº 003/2017 - CD.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG: 18044

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 023/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 089/2016- IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 35483 ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Em vista que o mesmo solicita para cumprimento de diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos. Conforme solicitação contida no Ofício nº 011/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG N° 024/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 077/2016-IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Em vista que o mesmo está em aguardando a resposta dos valores de um carregador de

pistola .40 modelo 940 e 10 (dez) munições para serem juntadas aos autos. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2016/IPM-CORCME, DE 27 JAN 2016.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da Corregedoria, por meio da Portaria nº 006/2016/IPM-CorCME, de 27 JAN 2016, que teve como escopo apurar denúncia relatada no procedimento enviado pelo Conselho Tutelar localizado no Município de Viseu/PA, onde descreve o possível envolvimento de policiais militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 050/055 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos militares responsáveis pela abordagem do nacional Maíke Gilberto, pois as testemunhas civis ouvidas, ainda na delegacia de Viseu, são unânimes em afirmar que não presenciaram nenhuma agressão, e o Laudo Médico realizado na vítima constata o bom estado geral de saúde do adolescente, no que pese algumas escoriações pelo corpo, as quais não coadunam com as demais provas colhidas nos autos.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 052/2016/IPM-CORCME, DE 06 JUL 2016.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio da CAP QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do CCPP, por meio da Portaria nº 052/2016/IPM-CorCME, de 06 JUL 2016, que teve como escopo apurar a denúncia formulada pelo nacional Marco Vinícius da Conceição Rodrigues, o qual afirma que no dia 05 de maio de 2016, no momento de sua detenção, teria sido agredido fisicamente por policiais militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 047/049 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não

houve indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares que fizeram a detenção do nacional Marco Vinícius, sendo contundente a prova pericial em afirmar que não houve ofensa a sua integridade física.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2017

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 009/2017-CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPMs nos 811/2016 e 095/2017 e BOP n° 00341/2016.101911-8 (SIGPOL n° 2017.022.296).

ENCARREGADO: CAP PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do CPRM

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar os fatos constantes nos BOPMs nos 811/2016 e 095/2017 e BOP n° 00341/2016.101911-8, que relatam que por volta das 12h40min do dia 28 de novembro de 2016, no bairro de Águas Lindas, Rua Recife n° 52, em Ananindeua, região Metropolitana de Belém, aproximadamente 50 (cinquenta) famílias encontravam-se acampadas em um terreno abandonado, no endereço citado, quando chegaram diversos veículos particulares de onde desceram cerca de 10 (dez) homens armados, portando arma do tipo escopeta, calibre 12, e outras de calibre menor, efetuaram diversos tiros na direção das famílias acampadas, quebrando, queimando e danificando todas as moradias existentes, inclusive, todos os objetos de dentro dos casebres. As famílias afirmam que esta ocorrência teve apoio de 05 (cinco) viaturas da polícia militar com prefixos 0636, 3092, 0613, 3364 e 9911, sem apresentar nenhuma documentação legal que respaldasse a reintegração de posse do terreno, ou até mesmo que legalizasse a ação dos policiais militares, que afirmavam que estavam agindo com a complacência do delegado e do próprio advogado da outra parte e que daria em nada qualquer questionamento.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS N° 011/17–Cor CPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006 (CEDPM), e de acordo com a Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 022/2016–Cor CPRM, de 16/08/2016, em anexo, juntamente com a cópia da 2ª via dos autos da referido PADS, onde se decidiu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 21.471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, do 21º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputado ao 3º SGT PM RG 21471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, do 21º BPM, em virtude de ter extrapolado o prazo do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 022/2016–Cor CPRM, o qual foi designado como encarregado, perfazendo um lapso temporal de 144 dias de atraso, tendo iniciado os trabalhos no dia 12/09/2016 e remetido ao Órgão correccional da PM/PA apenas no dia 12/02/2017. Posto isso, em tese, agiu mal em sua esfera de atribuições. Configurando a suposta conduta do militar em epígrafe, indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “grave”. Incurso, nos incisos XX, XXIV e XXVII do Art. 37, bem como os preceitos éticos previstos nos incisos IV e XI do Art. 18 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido até com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado diploma legal.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao ASP PM RG 32.784 MARCIO JOSÉ ALVES DA SILVA.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24.988
RESP/PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2017–CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, do 21º BPM.

ORIGEM: BOPM n° 732/2016. Sigpol n°. 2016215851.

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM 732/2016, no qual a Sra. JUSELY FERREIRA LOPES, relatou que no dia 16 OUT 2016, por volta das 16h00min, estava em sua residência, comemorando seu aniversário, quando o SD PM RG 39135 JORGE FERNANDO FERRADAIS DE CARVALHO, do 29º BPM, acionou uma viatura da PMPA, para reclamar da altura do som da festa, porém foi constatado que o volume estava na altura legal, de acordo com a lei ambiental vigente. Relatou ainda que a viatura foi acionada mais 04 (quatro) vezes, e que

quando a festa estava terminando, a VTR voltou novamente, e o militar referenciado, juntamente com sua esposa, agrediu fisicamente com um tapa no rosto o marido da relatora. As partes foram conduzidas para a Delegacia de Polícia Civil, para os procedimentos cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23188 EDVALDO SILVA DE ANDRADE, do 29º BPM.

ORIGEM: Mem nº 130/2016-Cor GERAL/TJ e seu anexo (Of. nº 1602/2016-VC/B (Consultas de Processos do 1º Grau nº 0004186-46.2016.8.14.0097). Sigpol nº 2017000515.

OBJETO: investigar os fatos constantes em face ao Mem nº 130/2016-Cor GERAL/TJ sobre ausência de Policiais Militares, o CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO e CB PM RG 33143 FLÁVIO BORGES DE JESUS, do 21º BPM, às audiências de instrução e julgamento, no processo nº 0004186-46.2016.8.14.0097, no qual a Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, informa acerca da reiterada ausência de policiais militares, às audiências, o que vem causando enormes prejuízos à instrução processual das ações penais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 005/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: ASP. OF.RG RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ, DO 29º BPM.

ORIGEM: RELATÓRIO DO SERVIÇO DE OFICIAL DE CORREGEDOR, de 01/05/2015, da MAJ QOPM ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA. Sigpol nº 2015067547

OBJETO: fatos constantes em face ao Relatório do Serviço de oficial de Corregedor, no qual foi relatado pela oficial de serviço, que às 22h00, deste dia, por ordem do Corregedor Geral da PMPA, a mesma realizou uma fiscalização na área do 24º BPM, no qual havia ocorrido o homicídio do SD PM SÉRGIO ALAN MORAES SALDANHA, do efetivo de Jacundá e em virtude deste sinistro, foi realizado no local, em conjunto com os oficiais: MAJ SÉRVIO, superior de dia; CAP ALEXANDRE, comandante da companhia orgânica e o oficial de serviço do 24º BPM, juntamente com mais 04 (quatro) VTR'S, uma saturação em toda a área do batalhão até às 03h30min, quando por volta das 4h00h, na rodovia Mário Covas, a Srª Rafaela da Fonseca de Oliveira, acionou esta guarnição e comunicou que seu esposo, Romildo Moura dos Santos, estava em frente a sua residência, localizada na estrada do Aurá, Q-5, casa 17, bairro Anita Generosa, discutindo com sua genitora às 21h00, quando passou a VTR 9935, do Aurá, e o colocaram dentro da viatura e logo outro policial pegou a motocicleta de Romildo e o levaram para um local incerto e que já haviam passado em todas as delegacias e não o encontraram até aquela hora. Diante desta informação a oficial da corregedoria entrou em contato com o oficial de serviço da área, TEN VIDIGAL, perguntando se tinha conhecimento do ocorrido, foi então que

este oficial respondeu que desconhecia esta ocorrência. Esta oficial também contatou o CIOP, referente a ocorrência e foi informado que esta ocorrência atendida, não fora registrado pela guarnição composta pelos SD JUNIOR e o SD LUIZ SILVA, então foi realizada diligência até a unidade do Aurá, e este oficial conversou com a guarnição a comando do CB SANTIAGO e este confirmou que levaram o Sr. Romildo para a unidade do Aurá e após conversarem o liberaram, contudo, não houve qualquer testemunha da liberação deste cidadão. Então a família foi orientada a procurar junto a amigos, hospitais e outros lugares conhecidos, uma vez que estava bebendo e poderia ter se deslocado a casa de alguém, pois o mesmo havia discutido com sua família. Logo após, que deveria procurar a delegacia de polícia civil e corregedoria da PM. Quanto aos militares em questão foi repassado o ocorrido ao CAP JOAQUIM, comandante da área do Aurá, para que tomasse as providências quanto à orientação de seu efetivo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 056/2017-IPM/CorCPRM.

A Presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)—c/c Lei Complementar nº 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando que foi instaurada a Portaria Substituição de Inquérito Policial Militar nº 056/16-IPM/CorCPRM, de 07 DEZ 2016, tendo como encarregado o CAP PM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM;

Considerando o teor constante no Of. nº 001/17- IPM, que versa sobre solicitação de substituição do referido Encarregado do IPM, tendo em vista de que o referido oficial estava escalado como Oficial Supervisor na área do 6º BPM no dia do fato;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM, pelo CAP PM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 29º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM nº 506/16-IPM/CorCPRM, de 07 DEZ 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º-Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 019/16-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06.

Considerando o teor do Ofício nº 005/17-PADS, de 08 FEV 2017, em que a MAJ PM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do EMG, Presidente do PADS acima referenciado, solicita sobrestamento até o dia 07/03/17 dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de remarcar a sessão de qualificação e interrogatório do acusado, pois não obteve reposta do Exmº Sr. Juiz Militar autorizando a oitiva do acusado, o qual se encontra custodiado no Centro de Recuperação Anastácio das Neves (CRECAN).

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar o PADS de Portaria nº 019/16-CorCPRM, no período de 08 FEV a 07 MAR 17.

Art. 2º-Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 001/17-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 011/17-PADS/CorCPRM, de 22 FEV 17, em que o ASP OF PM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, Presidente do PADS acima referenciado, solicita sobrestamento até 08 MAR 17, em virtude da testemunha, o 2º SGT LEÃO encontrar-se em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 001/17-CorCPRM, no período de 22 FEV a 08 MAR 2017.

Art. 2º-Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 145/16-CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/17-SIND de 16 FEV 2017, em que o ASP OF PM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORRÊA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento, tendo em vista que encontrar-se em gozo de férias.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 145/2016-CorCPRM no período de 16 FEV a 08 MAR 2017.

Art. 2º-Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 028/17 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 061/16 - CorCPRM.

Concedo ao CAP PM RG WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 19 FEV 2017, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciado, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 006/2017-IPM/CorCPRM de 14 FEV 2017.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 029/17 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº 002/17 - CorCPRM.

Concedo ao CAP PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 FEV 2017, para conclusão dos trabalhos de PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o art. 110 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. nº 009/2017-PADS de 13 FEV 2017.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 032/17 – CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 147/16 - CorCPRM.

Concedo à ASP OF PM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 19 de fevereiro de 2017, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 009/17-SIND de 19 de fevereiro de 2017.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 022/16-CorCPRM, de 16 AGO 2016 (SIGPOL 2017.017.526).

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39. 534 NATÃ DE ARAÚJO RODRIGUES, do 21º BPM.

Do Processo administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 87 a 92 dos autos.

DECIDO:

Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 39534 NATÃ DE ARAÚJO RODRIGUES, do 21º BPM, pelo fato do mesmo ter no dia 04 de junho de 2015, por volta das 18h00min, na Av. Pedro Álvares Cabral, próximo ao elevado do entroncamento, efetuado três disparos de arma de fogo, após um desentendimento por condução no trânsito, em direção ao carro do SD PM RG 39361 KLEWERT GEISON RODRIGUES ARAUJO, vindo a atingir seu veículo HONDA FIT de cor prata e placa JUM 2246. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXVI do artigo 18, e os incisos XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do SD PM RG 39.534 NATÃ DE ARAÚJO RODRIGUES, do 21º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VI do §º 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois, não há registro de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento BOM; tendo o acusado cometido a transgressão por desentendimento de trânsito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar

prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do Item I do art. 35, sem AGRAVANTE do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM);

SANCIONAR o SD PM RG 39495 MARCOS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21° BPM, por haver infringido os incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXVI do Art. 18, e inciso XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06 com sanção disciplinar de 23 (Vinte e Três) dias de “PRISÃO”. Permanece no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

Dar Ciência desta punição ao acusado, observando o §° 2°, DO ART 144, DO CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de publicação, ou certificação da decisão, se antes ocorrer, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após o transito em julgado da decisão, aguardando as consequências à interposição possível recurso, se houver. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Remeter ao SR° Comandante do 21° BPM para providências.

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ao encarregado do PADS, 3° SGT PM RG 21471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, considerando o lapso temporal para a entrega do presente procedimento. Tendo iniciado o prazo no dia 12 de setembro de 2016 e o PADS sido entregue neste órgão correcional apenas no dia 12/02/17, perfazendo um total de 144 dias de atraso. Providencie a CorCPRM;

Disponibilizar uma cópia dos autos do presente PADS ao Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. Ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 022/2016–CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, após o transito em julgado da presente decisão. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 20 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6° BPM.

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato do o SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6° BPM, referente à Decisão Administrativa do PADS

de Portaria n° 003/2016CORCPRM, no qual requer que reconsidere a punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

Considerando que o SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6° BPM, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina n° 003/16-CORCPRM, sendo punido disciplinarmente com licenciamento a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e considerando os termos e fundamentos do Parecer de 07 ABR 2016/CORCPRM e da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 003/16-CorCPRM publicado no Adit ao BG n° 156 de 18 AGO 2016, concordando com a Deliberação do Presidente do PADS, e em atenção aos princípios Constitucionais que direta e indiretamente regem a Administração Pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos os Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencados nos Autos do PADS de Portaria n° 003/16 CorCPRM alhures, onde está latente e nítido a robustez das provas acostadas aos autos, onde se determinou que: o acusado, SD PM RIANDERSON, do 6°BPM, em conluio com seu comparsa o BRUSSE LANCASTER DE OLIVEIRA, no dia 28.01.2016, desde as 12h00 até a prisão em flagrante por volta das 15h30, na av. Zacarias de Assunção, cometeu falta disciplinar gravíssima, além dos crimes de ameaça, cárcere privado e concussão em desfavor do nacional GABRIEL NEGÃO CAVALCANTE e ALEXSANDER DIKSON, onde os mantiveram dentro de um GOL PRETO PLACA NOS – 0845 desde sua captura às proximidades da rua da Pedreirinha (BR 316/KM 04), onde exigiam a todo momento um valor inicial de 7.000,00 (Sete mil reais) e após o montante de 3.000,00 (três mil reais) pertencente a HERALDO BETZEL, para liberar as vítimas. Que após denúncia de JOSÉ ERALDO BETZEL na DEPOL de Ananindeua, amigo da família da vítima, deflagrou-se a operação comandada pelo DPC ARMANDO MOURÃO e IPC SOLON, e notadamente no referido local, à frente da delegacia da área, os acusados e GABRIEL NEGÃO foram abordados no veículo citado, sendo os indigitados autuados em flagrante, estando ambos à disposição da justiça. Que no ato da revista no veículo, perpetrado pelo DPC MOURÃO, IPC SOLON, CAP DIEGO e TEM HUGO, fora encontrado uma PT. 40 TAURUS n° de SZH 83269 da PMPA, um colete balístico da PMPA, um distintivo da Polícia Civil que BRUCE LANCASTER usava e diversas roupas ensacadas pertencentes a vítima GABRIEL NEGRÃO, assim como, onze papelotes de substância vulgarmente chamada de “Cocaína”, já devidamente atestada por Laudo expedido pelo CPC “Renato Chaves”, que estavam sendo utilizadas pelos acusados, como material de coação para suposta prisão das vítimas em flagrante por porte ilegal de drogas caso elas não pagassem o valor combinado, implicando a consequente conclusão do Presidente do PADS de que o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação.

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: Conhecimento do referido recurso com efeito suspensivo; que a vítima GABRIEL NEGÃO demonstra nos autos que tudo nos passou de um entendido e que não houve graves prejuízos a administração; que o acusado não causou ameaça, cárcere privado e concussão, o que caracteriza negativa de autoria, as provas produzidas no PADS são inexistentes, e se ela não existe, não pode o julgador ter

outra postura a não ser absolver o réu, invocando o in dubio pro reo; que seja revogada a punição anterior de licenciamento a bem da disciplina, e consequentemente seja arquivado do PADS; se não for o caso, que seja aplicado punição disciplinar de repreensão, prisão, detenção ou mesmo, que seja o acusado reformado administrativamente.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da observância a respeito do teor dos fundamentos do Parecer de 07 ABR 2016/CorCPRM às fls. 159 a 172 e da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 003/2016 CorCPRM publicado no Adt. Ao BG n° 156, de 18 AGO 2016, às fls. 203, que esclarecem e trazem à baila às circunstâncias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

RESOLVO:

1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6° BPM, uma vez que a tese defensiva do impetrante, em virtude do recurso em voga não apresentou nenhum fato ou tese que não tenha sido discutido anteriormente. As provas produzidas no PADS são contundentes em desfavor do SD RIANDERSON, a autoria e a culpa estão claras e evidentes. Diante do que foi exposto no PADS, principalmente por estarem contaminados, divergentes e contraditórios os depoimentos das vítimas e dos testemunhos dos civis arrolados neste Processo, preferimos guiar nossa convicção em cotejo com as demais provas existentes, com as advertências neste ensaio coligidas. Assim, aferimos que em nenhum momento houve “uma simples negociação”, como está dito do processo pelas vítimas, demonstrado que ambas mentiam e calaram a verdade quando afirmaram que as ditas roupas eram de BRUCE LANCASTER, quando de fato e provado, toda a confecção pertencia a GABRIEL NEGÃO, conforme o Auto de Entrega de Material ao mesmo, visto às fls. 066 do PADS. Houve sim, uma tentativa clara de extorsão por parte dos acusados em desfavor deles (GABRIEL E ALEXSANDER), onde foram ameaçadas e mantidas em cárcere privado a todo tempo pelos sequestradores e se não fosse, pela comunicação do crime por HERALDO BETZEL na SUPC de Ananindeua, com riquezas de detalhes e devidamente recepcionada pelos agentes policiais do Estado, DPC ARMANDO MOURÃO e o IPC SOLON, provavelmente o delito de consumaria e os acusados, à solta, estariam aguardando a hora e o momento de agirem contra outras pessoas. Finalmente, os policiais fizeram o seu trabalho de repreensão ao crime, é o que se espera deles e de todos aqueles que labutam diariamente. O fato de fazer o seu trabalho de repreensão não é motivo, per si, de se considerar alguém como suspeito. Ainda mais, carreando mais contundência em nosso entendimento, que foi verificado na ocorrência em voga, que o modus operandi e sua consumação, praticado pelo SD RIANDERSON e BRUCE LANCASTER, já há algum tempo estava sendo investigado pelas corregedorias das duas repetíveis Instituições, conforme se aprecia às fls. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62 e 103 dos Autos.

2. MANTER a punição disciplinar de licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do aludido miliciano referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 003/2016 – CorCPRM publicado no Adit. Ao BG N° 156 de 18 AGO 2016, uma vez que com a conduta

disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA; tome conhecimento e providências o Comando do 6° BPM na forma do art. 288, § 3° do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPRM.

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

9. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 28 de novembro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, 6° BPM;

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, 6° BPM; referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 007-15-PADS de Portaria n° 007/15–CorCPRM, no qual requer que considere a punição disciplinar de 11 (onze) dias de Prisão.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, quando ao citado requerimento, datado de 16 MAIO 2016.

DECIDO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato do SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, 6° BPM;

2. Manter a punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, imposta ao recorrente pela Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 007/2015, publicada do Aditamento ao BG da Instituição n° 070, de 16 ABR 2015;

3. Dar ciência a presente Decisão Administrativa ao recorrente. Providencie o Sr. Comandante do 6° BPM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da instituição, nos termos dos § 1° e 2° do Art. 145 e do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 007/15–CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 043/16–CorCPRM, de 01 NOV 16.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. N° 250/2016–CorCPRM; BOPM n° 875/2015 e cópia do TCO n° 000287/2015.100007-1–(SIGPOL n° 2016.048.872)

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias formalizadas por Sr. DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, sobre fatos ocorridos no dia 08 DEZ 2015, por volta das 12h00, na Av. Independência, as proximidades da ponte do Rio Maguari, em que consta ações que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, do efetivo do 29° BPM, os quais teriam cometido constrangimento ilegal e abuso de autoridade em desfavor do denunciante e de seu irmão o SD BM DIAS;

Por meio da Portaria n° 043/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do CPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 218 a 233 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não apresentam indícios de crime tão pouco transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao CB PM RG 24348 MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA e ao SD PM RG 39425 ROBERT BRUNO LEÃO MIRANDA, ambos do 29° BPM, os quais, quando de serviço, no dia 08 de dezembro de 2015, por volta das 12h00, na Av. Independência, as proximidades da ponte do Rio Maguari, no decurso do atendimento de ocorrência policial, foram acusados pelo nacional Sr. DIEGO DIAS DE OLIVEIRA e seu irmão SD BM RG 5692 BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, de terem cometido constrangimento ilegal e abuso de autoridade, considerando que no decurso das investigações policiais militares, não foram encontradas testemunhas que confirmem a narrativa do denunciante, bem como outras provas periciais técnicas, avalizadas de imagens de câmeras de vigilância públicas ou particulares que meçam com maior amplitude toda a ocorrência do início ao fim, para dirimir com uma ótica mais imparcial, onde as imagens de telefone celular e gravações em mídia de CD, juntada aos autos, não materializam as imputações esculpidas no teor do BOPM n° 875/2015, de 09DEZ15. Considerando ainda que no bojo dos autos consta que as vítimas dirigiam pela contra mão, figurando infração prevista no Artigo 186 do CTB, o que representou uma atitude estranha, que se enquadra perfeitamente em fundada suspeita, conforme o disposto do Art. 244 do CPP. Foi verificado ainda nas próprias imagens apresentadas pelas vítimas, que eles não aceitavam a abordagem, fazendo força com caráter de resistência, pelo simples fato de um deles ser militar. Assim mostra-se a impossibilidade de coligir nos autos, provas suficientes para imputação de autoria e responsabilidade por parte dos policiais militares em epígrafe.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO– MAJ QOPM

Resp. pela presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 139/2016-CorCPRM, de 27/12/2016 (SIGPOL 2016.240.262 e 2017.007.795)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPMs nos 827/2016 e 828/2016.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 827/2016, no qual o Sr. JOSÉ ALEXANDRE BEJARANO CORRÊA, relatou que, no dia 03 DEZ 2016, por volta das 19h, seu apartamento, localizado no condomínio Ilhas do Atlântico, bloco Mel, Apto 304, Av. Hélio Gueiros, n° 37, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, foi invadido por 03 (três) policiais militares não identificados, entre estes estava o SD PM RODRIGUES, que na ocasião adentrou ao imóvel com uma arma de fogo, ameaçando o Sr. José Alexandre, os militares mandaram colocar as mãos na cabeça, justificaram tal ação pelo fato de terem recebido uma denúncia de que naquele apartamento haviam drogas; relatou ainda que os militares arrombaram a porta do quarto, revistaram tudo, utilizaram palavras de baixo calão, em seguida pediram desculpas por suas atitudes, dizendo para não os denunciar. Em seguida um dos militares agrediu fisicamente o denunciante com um tapa no rosto e disse as seguintes textuais: “Tu pensas que sou otário, sou polícia”. No momento que a esposa do relator saiu do apartamento, o SD PM RODRIGUES teria ido ao encontro dela para pedir desculpas. No apartamento ficaram o relator e mais dois policiais não identificados, que continuaram a ameaçá-lo e falaram que iriam levá-lo preso à Polícia Federal. No momento que o relator questionou tal ação, já que não teriam encontrado nada de ilícito em seu apartamento, um dos policiais perguntou para ele quanto tinha em dinheiro e exigiram do relator que buscasse o que ele tinha. Nesse momento o relator dirigiu-se para o quarto, um policial o acompanhou e retirou de sua camisa uma quantia entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$4.000,00 (quatro mil reais) e entregou ao policial, também se apropriaram de um relógio e um celular de marca SAMSUNG. Relatou ainda que, após os policiais irem embora, o relator foi à portaria perguntar ao porteiro quem teria autorizado a entrada dos militares, e teria recebido como resposta que foi o vice-síndico, o 2º SGT PM MICHEL NEVES GONÇALVES, do BPCHQUE. De acordo com o BOPM n° 827/2016, o Sr. ORLANDO GONÇALVES AUZIER JUNIOR relatou que o 2º SGT PM MICHEL teria permitido a entrada de qualquer viatura no referido Condomínio, e que costumeiramente coagia os porteiros a cumprir tais ordens, mesmo indo de encontro aos direitos dos moradores, já que havia uma denúncia de que policiais militares teriam invadido a casa do relator.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a ASP OF PM RG 38893 RENATA DE JESUS

CANUTO PIMENTEL LEAL, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 52 à 54 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SUB TEN PM RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, ao SD PM RG 40804 JOÃO LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES ou ao SD PM RG 39403 LUIS WEDSON VIEIRA DOS SANTOS, todos do 6º BPM, bem como ao 2º SGT PM RG 32607 MICHEL NEVES GONÇALVES, do BPCHOQUE, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo aos sindicados, que agiram balizados pela legalidade, visto que o subsíndico do Condomínio Ilhas do Atlântico, 2º SGT PM RG 32607 MICHEL NEVES GONÇALVES, solicitou apoio do batalhão responsável pelo policiamento da área onde reside para que as guarnições do 6º BPM fizessem rondas periódicas com o intuito de combater o tráfico de entorpecentes dentro do Condomínio Ilhas do Atlântico; além disso o denunciante Sr. JOSÉ ALEXANDER BEJARANO CORREA não foi encontrado no endereço que forneceu por ocasião da denúncia que fez junto à Corregedoria Gera da PMPA, sendo negado pelo porteiro RONALDO FERREIRA DOS REIS qualquer espécie de coação de autoria do SGT MICHEL, bem como o Sr. ORLANDO GONÇALVES AUZIER JÚNIOR declarou que registrou o BOPM nº 828/2016 somente para guardar sua empresa de possível responsabilização;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA N° 030/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 005/17–CORCPRM

A encarregada do Inquérito Policial Militar em referência, a 1º TEN QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, através do Ofício N° 001/17–IPM de 14 FEV 2017, designou o 2º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 031/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 055/16–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, através do Ofício Nº 001/2017–IPM/CorCPRM de 14 FEV 2017, designou o 2º SGT PM RG 11759 JOSE DA CUNHA SANTOS, do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 033/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 059/16–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, através do Ofício Nº 002/17–IPM/CorCPRM de 14 FEV 2017, designou o ASP OF PM RG 32450 LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA, da 14ª CIPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 054/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 21000 EDIL LOPES, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 054/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16, conforme Substituição de 16 DEZ 16;

Considerando acordo judicial firmado entre as partes envolvidas no dia 27 JAN 17, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível–Comarca de Santarém, conforme Termo de Conciliação, Instrução e Julgamento anexo (Processo Nº 0800234-89.2016.8.14.0949).

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de Sindicância nº 054/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/2013-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/13-CorCPR I, de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR X, Interrogante/Relator, e o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando a dificuldade de acesso à região garimpeira de Novo Progresso, a fim de concluir diligências atinentes ao processo, em virtude do forte período chuvoso, conforme Ofício nº 028/2017/CD, de 06 FEV 17.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 06 FEV a 06 MAR 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Quartel em Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/15-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, a CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Interrogante/Relatora e o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, Escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

Considerando os diversos impedimentos elencados pela Comissão Processante, inviabilizando o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Ofício nº 115/2016-1ª Seção de 10 NOV 16 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I, de 03 FEV 15, no período de 02 JAN a 12 MAR 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Quartel em Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 049/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria N° 049/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16, conforme Substituição de 02 DEZ 16;

Considerando os impedimentos elencados pela Sindicante, conforme Ofício nº 005/17-SIND de 21 FEV 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 049/2016-CorCPR I de 21 OUT 16, no período de 21 FEV a 05 MAR 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Quartel em Santarém-PA, 24 de fevereiro de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 003/16-CorCPR I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 20949 EDIVÂNIA SOUSA DE JESUS, do 3º BPM.

DEFENSOR: Dr. ROGÉRIO CORREA BORGES–Advogado OAB N° 13795.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 003/16-CorCPR I, de 08 ABR 16;

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG N° 238, de 22/12/16, a interessada fora sancionada com 11(onze) dias de DETENÇÃO, por ter no dia 25 MAIO 14, por volta das 19h

00min, de folga e em trajes civis, se portado em local público de forma incompatível com a exigida pela instituição, tanto que, juntamente com outras pessoas, se envolveu em ocorrência com a Srtª. LETICIA KATHUCIA LOPES DOS SANTOS e seu noivo CLEO GOMES DA MOTA, ocasionando uma discussão e vias de fato, conforme provas contidas nos autos às fls. 134/136/139/141/143/145/147/149.

II - DO RECURSO:

Inicialmente os acusados descrevem o fato homologado no referido Processo e a sanção disciplinar aplicada, em seguida comentam de forma abreviada acerca dos pressupostos processuais previstos no Art. 142 do CEDPM: a Legitimidade, o Interesse, a Tempestividade e a Adequabilidade.

Após, requer a reconsideração da decisão proferida, pela qual fora sancionada, alegando que configurou-se muito rigorosa, vez que não restou comprovada qualquer falta funcional por parte da requerente, aduzindo que a acusada não teria participado das agressões, mas os homens presentes.

Ressalta que a Presidente do PADS, que estava em total contato com o caso, entendeu não haver qualquer infração à ética por parte da militar.

Menciona que as testemunhas foram uníssonas ao relatar que a SGT PM EDIVANIA não teve qualquer participação em rixa ou vias de fato com a suposta vítima. e que a decisão não deve firmar-se na circunstancia de que a recorrente já tenha sido anteriormente punida por fatos da mesma natureza.

Aduz, que não cabe a administração na pessoa do julgador, valorar provas mediante suposições ou uma simples denuncia, sem sequer uma testemunha para comprovar a materialidade dos fatos: devendo no caso concreto prevalecer o princípio do in dubio pro reo”.

No mérito, destaca que a sanção baseou-se exclusivamente em deduções obtidas pelo registro dos fatos no livro diário, bem como, a recorrente ter em sua ficha disciplinar punição por fatos da mesma natureza.

Por derradeiro, sugere a absolvição da recorrente com fulcro no art. 386 do Código de Processo Penal, II (não haver prova da existência do fato) e IV (não existir prova de ter o réu concorrido para infração).

Encerram pedindo a RECONSIDERAÇÃO DO ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor dos Policiais Militares absolvendo-os ou atenuando para punição de REPREENSÃO e o EFEITO SUSPENSIVO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que a recorrente foi cientificada da punição disciplinar no dia 30/01/17, tendo como termo inicial o dia subsequente ao da ciência e final o dia 04/02/17, sendo que o presente Recurso foi protocolado nesta Comissão no dia 02/02/17, atendendo-se, portanto, o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado TEMPESTIVO, além de atender aos demais pressupostos de legitimidade, interesse e adequação do pedido.

Apreciando os argumentos apresentados em fase recursal e considerando o reexame do Processo, verifica-se que não restou provada a autoria das agressões físicas narradas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em epígrafe, abstraindo desse fato, que não se pode afirmar acerca de uma possível agressão perpetrada pela recorrente e, por conseguinte, reconhecer a conduta transgressiva com aplicação da respectiva sanção disciplinar.

No entanto, a peça inicial do PADS menciona as Transgressões Disciplinares que, em tese, teria cometido a acusada (ora recorrente). O fato de não restar configurada algumas dessas transgressões não elide a incursão na seara da conduta transgressiva de outras, que também constam na portaria de instauração, haja vista que o CEDPM descreve cada transgressão individualmente e não em conjunto.

Segundo consta nos autos a recorrente estava de folga no dia dos fatos quando em trajes civis se portou em local público de forma incompatível com a conduta exigida pela profissão que exerce, tanto que juntamente com outras pessoas, se envolveu em ocorrência com a Srtª. LETÍCIA KATHUCIA LOPES DOS SANTOS e seu noivo CLEO GOMES DA MOTA, ocasionando uma discussão e posterior vias de fato.

Como se vê, o cerne da questão não se refere a agressão em si, mas a forma como a recorrente se comportou diante de uma situação que deveria evitar, principalmente, se fatos deste jaez se verificaram reiteradamente a ponto de causar transtornos para administração policial militar, conforme se verifica em sua ficha disciplinar à fl. 38-verso dos autos.

O comportamento incompatível com a conduta exigida pela profissão que exerce está demonstrada ao longo de todo processo, notadamente, em alguns trechos obtidos das oitivas realizadas, as quais abaixo transcrevemos:

a) Sr. FELIPE GABRIEL SANTA DA SILVA (fls.141/142) - Confirma as declarações prestadas na Sindicância de Portaria de nº 037/14-CorCPR I. Afirmando que trabalha num lanche próximo ao ocorrido e viu que KATHUCIA defendia verbalmente o esposo das agressões verbais diante de EDIVANIA, que estava acompanhada de dois homens, uma mulher e dois jovens e que o esposo de KATHUCIA atravessou a rua e todos foram em direção a ele para agredi-lo. Acrescenta também à fl. 141, que não sabe o porquê da acusada estar agredindo verbalmente o Sr. CLEO.

b) Sr. DENILSON PEDRO CORREA SOUSA (fls.143/144)-Confirma as declarações prestadas na Sindicância de Portaria de nº 037/14-CorCPR I(Fls. 52/53) Afirmando que trabalha no Posto Terra que fica na esquina onde ocorreu o fato, viu quando cinco homens e a EDVÂNIA vinham agredindo LETICIA e CLEO desde outra esquina e que conhece todos os envolvidos por serem clientes do posto onde trabalha. Menciona que não viu EDIVÂNIA agredir LETÍCIA.

c) Sr. WILTON LOPES DOS SANTOS (147/148) Confirma as declarações prestadas na Sindicância de Portaria de nº 037/14-CorCPR I (Fls. 63/64) (...) se aproximou de LETICIA e mandou por várias vezes ir embora, momento em que a EDIVÂNIA se aproximou para saber o que estava acontecendo e ambas começaram a se agredirem com palavras se desafiando a brigar.

Do conjunto probante constante nos autos, extrai-se, fls. 52/53, que a recorrente não teve compostura em via pública, à medida que, vinha com outras pessoas visando agredir LETICIA e CLEO desde outra esquina, resultando em lesões recíprocas de autoria incerta, cuja

existência da situação de fato fora consubstanciado pelo registro no livro de Alterações (fl.18-v) e pelos Laudos de Exame de corpo de Delito constante nos autos

Nessa senda, o CEDPM exige que o policial militar mantenha conduta social e moral irrepreensível com a observância dos preceitos da ética e disciplina policial militar, cuja violação acarretará a sua responsabilização. No caso em específico, a recorrente não teve o equilíbrio necessário para evitar o desdobramento dos fatos e o envolvimento de terceiros com a consequente exposição pública, ultrapassando os limites que ela própria se comprometeu cumprir perante o órgão correccional da instituição (fl.38), pois empreendeu uma perseguição a LETICIA e CLEO, em razão destes terem lhe destratado em sua residência.

Portanto, analisando o arcabouço probatório do presente Processo Administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo, quer penal, cabe ao julgador a liberdade de decidir e valorar a prova sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, nesse sentido, conheço o presente recurso por preencher os requisitos legais e nego-lhe provimento mantendo a decisão recorrida de acordo com as provas constantes nos autos, por entender que a conduta do acusado prejudicou o princípio da Disciplina e a Ética policial militar.

IV - DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto e com fulcro nas disposições legais pertinentes,
RESOLVO:

1. Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pela 3º SGT PM 20949 EDIVÂNIA SOUSA DE JESUS, do 3º BPM.

2. Manter a punição imposta ao 3º SGT PM 20949 EDIVÂNIA SOUSA DE JESUS, do 3º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS N°. 003/15-CorCPR I, publicada no Aditamento ao BG nº 238, de 22/12/16.

3. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem do prazo recursal.

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 12 de fevereiro de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 060/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela Promotoria de Justiça de Oriximiná, concernente a possível conduta arbitrária perpetrada por Policial Militar, do efetivo da 12ª CIPM, ocorrida no dia 02 SET 15, por volta das 16h, na cidade de Oriximiná/PA, o qual teria, em tese, adentrado sem autorização na residência da Srª JARLENE MACEDO PEREIRA,

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

direcionado arma de fogo para a Ofendida e sua filha de 01 ano de idade, e ainda, passou a agredi-la moral e fisicamente, tendo em seguida conduzido a Ofendida e seu esposo à DEPOL local, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: OFÍCIO N° 13/2015-2ª Seção/12ª CIPM de Fronteira de 14 OUT 15, Ofício n° 229/2015-MP/PJ de 30 SET 15, 01 (um) Termo de Declarações que presta JARLENE MACEDO PEREIRA de 02 SET 15 e cópia de Documento Pessoal;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 060/2016-CorCPR I, de 28 MAI 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares que atenderam a ocorrência, visto que os subsídios probantes reunidos durante a investigação são insuficientes para ratificar a denúncia formalizada pela Srª. JARLENE MACEDO PEREIRA. Depreende da Apuração que a ofendida interviu na ocorrência no momento em que seu companheiro FRANCISCO ARANHA BASÍLIO iria ser conduzido para prestar esclarecimentos na Delegacia de Polícia Civil por envolvimento em roubos e tráfico de drogas, fls. 33/36; Neste momento a referida senhora passou a agredir verbalmente os militares, por isso, foi detida por desacato e apresentada junto com FRANCISCO na Delegacia, fls. 029;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Oriximiná, face os documentos de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 23 de fevereiro de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 002/2017/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 13 de fevereiro de 2017 .

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 005-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 16 fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 006-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 006-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 007-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 37431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE N° 023/2016 – CorCPR II, DE 30 NOV 2016.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ PM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do CPR II;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 16º BPM;

FATO: Constante da Portaria de IPM nº 023/2016 – CorCPR II e seus anexos;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 09 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 015/2017 - CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 003/2016/CD – CorCPR II, de 03 NOV 2016.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 18044 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II

Considerando o teor do Ofício nº 002/2017-CD (de 13 JAN 17), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR II, MAJ QOPM RG 18044 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios enquanto aguarda o pagamento das diárias solicitadas aos membros do referido Conselho;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2016/CD-CorCPR II, no período de 13 JAN a 23 MAR 2017, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Caso seja disponibilizado as diárias antes deste período, os trabalhos deverão ser reiniciados no primeiro dia posterior a disponibilização das diárias;

Art. 3º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 020/2017-CorCPR II

Referência: Portaria nº 004/2016/CD – CorCPR II, de 29JUL2016.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 012/2017-CD (de 07 FEV 2017), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2016-CorCPR II, MAJ QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude de encontrar-se respondendo pelo Comando do 4º BPM, acumulativo as funções que já exercer, sendo o único Oficial Superior atualmente lotado no 4º BPM;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2016/CD-CorCPR II, no período de 07 FEV 2017 à 06 MAR 2017, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 018/2017- CorCPR II

Referência: Portaria de PADS nº 046/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

Presidente: 2º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM.

Considerando o teor dos Ofícios nº 003 e 004/ 2017– PADS, em que 2º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 046/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, primeiramente por está aguardando saque das diárias solicitadas para custear deslocamento para o fiel cumprimento das diligências que o caso requer e em segunda requisição em virtude do graduado está inscrito e apto a realizar o exame do CHO 2017 previsto para o dia 19FEV2017, necessitando do período para dedicar-se aos estudos.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 DEZ 2016 a 19 FEV 2017, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.–Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/17-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Sobrestamento nº 017/2017-CorCPR II

Retifico a publicação do Sobrestamento nº 017/2017-CorCPR II, constante à página 31 do Aditamento ao BG nº 029 – 09 FEV 2017, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: “REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 060/2017 – CorCPR II.”;

Leia-se: “REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 060/2016 – CorCPR II.”.

Quartel em Marabá-PA, 16 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 012/2016-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 012/2016-Cor CPR II, tendo por Encarregado o TEN CEL QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 107/2016/MP/5ª PJ-TJ/CEAP, Notícia de Fato SIMP nº 000028-920/2016, Termo de Declaração do Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA, cópia da RG do Sr. José Barbosa, Ofício nº 019/2016-MP/5ªPJ/TJ/CEAP, Ofício nº 020/2016-MP/5ªPJ-TJ/CEAP, todos juntados ao anexo da referida Portaria, mais CD em apenso com mídia referente ao fato.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado não HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA praticado por qualquer policial militar pertencente ao 23º BPM, visto que conforme provas testemunhais colacionadas aos autos, as denúncias formuladas pelo Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA, são infundadas e inverídicas, fato confirmado pelo próprio denunciante, que em seu termo declarou que só formulou as denúncias contras os policiais militares à época, devido pressão dos demais integrantes do movimento dos acampados, “que tudo não passou de um mal entendido”, (textuais). Tal versão é confirmada pela esposa do denunciante, JOSE BARBOSA DA SILVA, que também afirma que seu esposo fez a denuncia pressionado, “que o povo obrigou seu marido a ir denunciar os militares” (textuais).

2 – Houve indícios de crime por parte do nacional JOSE BARBOSA DA SILVA, em razão de ter dado causa a instauração de IPM, comunicando fato que sabia ser inverídico, imputando falsamente prática de crime contra os policiais militares do 23º BPM;

3 - Remeter uma via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 – Remeter uma cópia da Portaria deste IPM juntamente com esta solução ao Titular do 5º Cargo de Promotor de Justiça de Marabá, para conhecimento e providências cabíveis contra o Sr. JOSE BARBOSA DA SILVA; Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

Quartel em Marabá-PA, 14 de fevereiro de 2017

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 041/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 041/2016-SIND/CorCPR II, de 12 AGO 2016, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15266 ARIELSON DE JESUS RAMOS, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Mem.104/2016-CorGeral/MP, Ofício nº 553/2016/MP/NEVM/180, Denúncia nº 31898531 (NEVM), todos juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restaram evidenciados INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao 4º BPM, sendo, que na verdade, segundo relato da Srª CHIRLEY MOREIRA DE ANDRADE, cunhada da denunciante, a mesma sofre de problemas psicológicos, decorrentes de problemas havidos durante um resguardo que a mesma teve, não sendo capaz de distinguir a ficção da realidade, distúrbio que a leva a ter comportamentos estranhos, como este de ter realizado a denuncia de que um suposto policial de pré-nome REINALDO, estaria lhe agredindo, sendo que segundo relato da cunhada da denunciante, REINALDO, é o nome do esposo da denunciante, que sequer é policial militar ou civil, inclusive na denuncia feita ao 180, ela informa que o policial utilizaria uma máquina ligada a robôs para lhe agredir, demonstrando indícios de desconexão com a realidade. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2–Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 14 de fevereiro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 014/16–CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº

30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 171-2016.001078-9, lavrado pela Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, de 05 SET 2016 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 014/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ PM RG 18339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL, da CorCPR III, o qual solicitou sobrestamento do referido processo, através do Of. nº 019/17-PADS, de 21 FEV 17, em virtude deste Presidente está aguardando a Junta Regular de Saúde da PMPA avaliar o SD PM RG 40105 DAILSON CARLOS BRITO BAARS, da 3ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 014/16-CorCPR III, no período de 21 FEV a 21 MAR 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 MAR 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/16-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR-IV, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº 003/16-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que aguarda o retorno do DVD contendo as Imagens do fato encaminhado a CPC RENATO CHAVES para a perícia.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 003/16-CorCPR IV, no período de 13 FEV a 20 MAR 2017, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Quartel em Tucuruí-PA, 03 março de 2017.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/17 - CorCPR V

SINDICANTE: CAP QOPM RG RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar todos os fatos e circunstâncias que envolvem as denúncias formuladas pelo nacional Paulo Henrique dos Santos Silva, que afirma ter sido vítima de possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM (Redenção/PA), que efetuaram sua prisão na madrugada do dia 15 de fevereiro do ano em curso.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 24 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE II DE CD N° 002/14-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de PT nº 002/2014-CorCPR V, de 11 de setembro de 2014, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM, por meio de Portaria de Substituição de Presidente de CD que tornou-se publica no ADIT ao BG N° 180–22 SET 2016, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando ainda os termos do Ofício nº 038/2016–CD, por meio do qual o Oficial supra alega motivos de conveniência e oportunidade e solicita a sua substituição enquanto Presidente do Conselho retro citado;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM, pelo MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPRV, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos atinentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 010/2016–CorCPR V.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) e;

Considerando que fora instaurado o Inquérito Policial Militar de PT nº 010/16–CorCPR V, de 16 AGO 2016, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP PM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando ainda o teor do Ofício nº 001/16–IPM/CorCPR V por meio qual o Encarregado informa da impossibilidade de proceder a investigação por motivos logísticos e solicita a sua substituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II, pelo MAJ QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do CPR V, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR– CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO X DE PADS DE PT Nº 004/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 01/2017-PADS/CorCPR V, através do qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 1º TEN QOSPM RG 39726 IVAN CESAR DE CASTRO JÚNIOR, CRM 8815, ter concedido 60 (sessenta) dias de

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

Licença para Tratamento de Saúde Própria ao SD PM RG 37292 DENIS LOPES DA SILVA, a contar do dia 31 JAN 2017, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito Isolado.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/15-CorCPR V, a contar do dia 31 JAN 2017 até o dia 30 MAR 2017, devendo o Presidente do PADS reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo ao findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 16 de fevereiro de 2016.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO IV DE SIND DE PT N° 003/16 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 006/2017 – SIND/17ºBPM, por meio do qual a 2º SGT PM RG 22160 IRACEMA SANDES DE OLIVEIRA, encarregada da Sindicância Disciplinar, solicita novo sobrestamento do referido procedimento até o retorno de Carta Precatória encaminhada ao 21º BPM, uma vez que o nacional Alexandre Dias Paes encontra-se no Presídio Estadual Metropolitano I (PEM I).

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/16-CorCPR V, a contar do dia 06 FEV 2017, até o retorno de Carta Precatória encaminhada ao município de Marituba/PA, devendo a encarregada iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 17 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT Nº 018/16 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 002/2017-SIND, através do qual o ASP OF PM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até o município de Pau D'arco/PA, para a realização de oitivas fundamentais para a elucidação dos fatos;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/16-CorCPR V, a contar do dia 13 FEV 2017, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 17 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND. DE PT Nº 002/17 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 002/2017-SIND, através do qual o TEN CEL QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Conceição do Araguaia/PA, para a realização de oitivas fundamentais para a elucidação dos fatos;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/17-CorCPR V, a contar do dia 15 de fevereiro de 2017, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 15 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 020/16-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, por meio da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 27128 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA, do 7º BPM, a fim de apurar fatos relatados no Ofício nº 269/2016/MP/1ºPJCR oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Redenção, onde o nacional Damião Vieira do Santos afirma ter sido agredido por Policiais Militares integrantes do 7ºBPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir que:

Não houve crime de qualquer natureza nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares 3º SGT PM RG 14389 MANOEL BENEDITO CARDOSO e 3º SGT PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, ambos pertencentes ao efetivo do 7ºBPM, em relação aos fatos ocorridos em 02 de Outubro de 2016 envolvendo a condução do nacional Damião Vieira dos Santos para Delegacia de Polícia Civil de Redenção, quando o mesmo alegou ter sido agredido pelos militares anteriormente mencionados, ficando comprovado nos Autos, através dos termos de declarações das testemunhas que a ocorrência policial se desenvolveu dentro da legalidade, não se verificando qualquer tipo de abuso ou arbitrariedade por parte dos policiais;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7º BPM e providências no sentido de lançar o presente Elogio Coletivo nos assentamentos dos Policiais Militares supracitados. Providencie a CorCPR V;

Quartel em Redenção-PA, 16 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 021/16-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR V, por meio da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUSA, Comandante do 7º BPM, a fim de apurar

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

fatos relatados no BOPM n° 015/16-CorCPR-V, de 17 de Novembro de 2016, firmado pelo nacional Junior Cabral da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares 3° SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ DE BRITO e 3° SGT PM RG 25624 PAULO RENATO ARAÚJO DA GAMA, ambos pertencentes ao efetivo do 7°BPM, visto que não há nos autos provas suficientes que recaiam sobre os mesmos, uma vez que tendo este Presidente mantido contato com o denunciante para averiguar a possibilidade de o mesmo apresentar a sua sogra Sra. Maria José, respondeu conforme certidão do Encarregado, ainda acresceu que a mesma encontra-se em estado grave, sendo a oitiva motivo suficiente para o agravamento do seu quadro crítico, informou ainda que não possui mais os contatos das testemunhas Sra. Alvinia e Suelene,

2 – Encaminhar a presente Solução e uma via dos autos para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a Presente Solução a 2° via dos autos e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Quartel em Redenção-PA, 24 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 008/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 231513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM n° 010/2016-CorCPR-VI e anexo 01 (uma) cópia da identidade. .

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 21 de fevereiro de 2017

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 231513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM n° 003/2017-CorCPR-VI, que traz em anexo cópia de Nota de Culpa.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 02 de março de 2017

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/16-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CORREG.

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se impossibilitado no momento em dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho, em virtude da MAJ PM SILVANA, Interrogante e Relatora do presente processo, se encontrar em gozo regulamentar de férias, conforme narrado no ofício 002/16 – CD.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/16/CorCPRVII, no período de 26 OUT 2016 a 20 FEV 2017, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 21 FEV 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG. Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 28 de dezembro de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL PM RG 18090

CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/16-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CORREG.

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se impossibilitado no momento em dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho, em virtude da MAJ PM SILVANA, Interrogante e Relatora do presente processo, se encontrar em gozo regulamentar de férias, conforme narrado no ofício 002/16 – CD.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/16/CorCPR VII, no período de 26 OUT 2016 a 20 FEV 2017, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 21 FEV 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Capanema-PA, 28 de dezembro de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL RG 18090

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 001/2015 – CD/CorCPR VIII

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM-Uruará;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR VIII;

ESCRIVÃO: CAP PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM;

VITIMA: Sr. JOSÉ RONALDO DA ROCHA DE SOUSA;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO- OAB/PA 17.866;

ASSUNTO: Decisão de CD.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei complementar nº 093, de 14 JAN 2014, c/c Arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), e.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina-CD nº 001/2015-CorCPR-VIII, com o fito de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA, do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, nos termos do ato processual inauguratório, às fls. 002 e 003, em cumprimento a solicitação do Ministério Público Militar, às fls.05, 06,07,08,09 e 10, que originou o presente Conselho de Disciplina:

Considerando que a defesa do Acusado, arguiu nas alegações finais, de fls. 243 a 250, em suma que: inexistente nas peças carreadas, lastro probatório mínimo que possa corroborar a acusação em desfavor de seu cliente, não podendo atribuí-lo a conduta descrito no presente processo, pois as provas produzidas são insuficientes para justificar uma decisão desfavorável ao acusado, haja vista, que a materialidade do fato não foi plenamente esclarecida, pois a vítima não foi encontrada, demonstrando precariedade nas acusações imputadas ao acusado, não há no processo elementos suficientes para o convencimento do julgador, pois (o que não está nos Autos, não está no mundo), não havendo certeza, não tem como emitir parecer desfavorável, devendo considerar o in dubio pro réu. Já dizia Fernando da Costa Tourinho: “para proferir um decreto condenatório, é preciso que haja prova da materialidade delitiva e da autoria...”. Pleiteando desta forma a absolvição do Acusado, bem como o arquivamento do referido processo.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade, imparcialidade e da moralidade pública, visando manter a credibilidade da instituição, que tem como missão, proteger os cidadãos, preservar a ordem pública e, motivado pelo livre convencimento.

RESOLVO:

NÃO ACOLHER a tese da defesa, de insuficiência de provas, visto que após minuciosa análise das peças acostadas, verificou-se, nos depoimentos das testemunhas às fls. 021, 043, 044, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 054, 059, 060, 062, 063, 064, 080, 093, 093V, 097, 224, 225, 226, 227, 228, 236, 237, 240 e 241, restou claro que o acusado abordou a Vítima, algemou e a conduziu na viatura, sem tomar as medidas de praxe: Informar a central de rádio (NIOP-Altamira), fls. 064, 097, 098, 228 e 229 dos autos, consta que a ocorrência não partiu da central, que mantendo o controle de registro de ocorrências, não haver registro do fato ou qualquer outra fonte, deixando também, de arrolar testemunhas, apresentar a autoridade competente e CRUCIALMENTE, em agindo sob o manto das Leis vigentes no país, oportunizar ao conduzido o IMEDIATO acionamento e/ou contato com o seu Defensor e Familiares cientificando-os das circunstâncias e motivação da sua ação, acrescido de que os fatos se deram a poucos metros da residência da Vítima, não havendo interveniência de nenhuma outra GUPM, impedidos que foram, premeditada, torpe e sorrateiramente pelo Acusado e, atrelado a tudo isso, a evidente intenção de ameaçar as testemunhas e manter-se longe do alcance da Lei, retornando ao local intimidativamente, oportunizando a solicitação e decreto de sua Prisão Preventiva, fls. 072 dos Autos, juntamente com o SD Cristian, componente da mesma GUPM e, ainda incluindo como TESTEMUNHO DE DEFESA, um notório envolvido em tráfico de entorpecente na Região, em fls. 236 e 237 e, atualmente interno do CRRA, cristalizando uma relação inadmissível e espúria entre ambos, fazendo consumir-se a plena convicção deste julgador na prática da ilicitude, não havendo notícia de outra abordagem de GUPM a Vítima, ter havido, alega que o liberou a cerca de 20 (vinte) metros do local da ocorrência, agindo totalmente na contramão da legalidade, sendo essa a ultima vez que a vítima foi vista, não cabendo responsabilizar outra pessoa senão o acusado, pelo seu desaparecimento, corroborando a tese de que o aludido miliciano contribuiu de forma decisiva nesse fato, dando margem para que a família atribua à ação abrupta do acusado durante a abordagem, a culpa pelo desaparecimento da vítima.

CONCORDAR com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina nº 001/2015-CorCPR-VIII, onde consta, que restou claro que o acusado contribuiu de forma preponderante para o desaparecimento da vítima, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, em desfavor do acusado: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, por ter, quando de serviço em ronda motorizada, por volta das 02h., do dia 31 de dezembro de 2014, abordado o nacional JOSÉ RONALDO DA ROCHA DE SOUSA, que apresentava problemas de saúde, conforme laudo juntado aos autos, fls. 023, 024 e 025, efetuando a sua detenção e o conduzido no interior da viatura, sem tomar medidas legais, alegando que o liberou logo em seguida, sendo que essa foi a ultima vez que a vítima foi vista, causando o seu desaparecimento, sem prestar informações claras sobre sua atitude, demonstrando total falta de profissionalismo e respeito com a vida humana, conforme ao norte citado. Fato ocorrido no município de Altamira/PA.

DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que incorporou na

PMPA em 22 de maio de 1989, estando classificado no comportamento excepcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, posto que restou claro que o acusado agiu em desacordo com a legalidade, descumprindo totalmente normas sobre técnica de abordagem, agindo de forma contrária ao que rege a corporação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, lhes são desfavoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta falta de profissionalismo e foi negligente ao colocar em risco a vida da pessoa que estava sob sua tutela, com atitude irresponsável contribuiu para o desaparecimento da vítima. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado ensejou em comentários tendenciosos sobre a ação Policial Militar durante abordagem, gerando desconfiança por parte da sociedade. Com ATENUANTES dos incisos I, II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos V, VI e VII do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

ENQUADRAMENTO: destarte que a conduta do acusado, 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, infringiu os incisos: I, III, VI, VII, XIX, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37, tendo ainda, inobservado os preceitos éticos constante no Art. 18, Incisos: III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXXVIII, XXXVI e XXXIV, configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme o Art. 31, § 2º, Incisos: I, III e V, concomitante com o Art. 50, Inciso I, alínea c), tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

PUNIR COM EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, O 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, com base no texto sobredito, tome conhecimento o Comandante do aludido Policial Militar, no sentido de cientificá-lo, providenciando o termo de ciência e remeter a CorCPR-VIII;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

PROVIDENCIAR a Portaria de exclusão a bem da disciplina do aludido Policial Militar, consultando antes da edição, a Corregedoria Geral da PMPA, sobre impetração de recurso Administrativo previsto no Art. 144 do CEDPM. Providencie a DP.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos e, arquivá-lo no cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de dezembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N° 006/2011-CorCPR-VIII, DE 11 MAIO 2011.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

RECORRENTE: SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAUJO, do 16º BPM;

DEFENSORES OUTORGADOS: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO—OAB 11.418 e IARA LEITE PEREIRA—OAB/PA nº 5174E.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de PADS de Portaria acima e respectiva decisão administrativa.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação no Aditamento ao BG nº 212, de 22 NOV 2012, o acusado foi sancionado Administrativamente, de acordo com o Art. 45 § 1º, combinado com a alínea “c”, inciso I, do Art. 50 do CEDPM, com LICENCIAMENTO à bem da disciplina Policial Militar, após analisar minuciosamente as peças carreadas aos autos, ter sido vislumbrado a prática de transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor do acusado, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

DO RECURSO:

Preliminarmente, a defesa solicita a reconsideração do ato Administrativo, baseado nas provas testemunhais acostada aos Autos, que não deixa claro a participação de seu cliente na cena do crime e, diante da negativa de autoria, deve-se ater em lastro robusto para aplicação da pena, o que não está presente nos Autos. Devo lembrar ao nobre defensor, que a denúncia contra o acusado foi formulada no Ministério Público Estadual, do qual originou o referido processo legal.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação da defesa e, revendo as peças carreadas aos Autos, esta não deve prosperar, pois a defesa da ênfase na negativa de autoria, sem apresentar fatos novos para subsidiar uma possível mudança de decisão.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM e, da Decisão adotada conforme o Parecer da Reconsideração de Ato de PADS de Portaria nº 006/2011-CorCPR-VIII.

RESOLVO:

Conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração de ato, interposto pelo acusado;

Manter a decisão de LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA, imposta ao acusado SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS DE ARAÚJO, do 16º BPM, conforme decisão ora recorrida;

Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar interessado, observando o pressuposto no Art. 145 § 1º e 2º, do CEDPM. Providencie a CorCPR-VIII;

Juntar esta Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 28 de dezembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 001/2016 – CORCPR IX

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 001/2016 CorCPR IX, de 29/01/2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 346/2015/MP/PA-3ªPJB.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, do 14º BPM/Barcarena, que teve por escopo apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Sr. MANOEL MOREIRA MONTEIRO, de fato ocorrido no dia 14/10/2015, por volta das 10h30, no município de Barcarena/PA, na conduta de policiais militares acusados de prática de abuso de autoridade e danos materiais.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls.72 a 74 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído aos SGT PMPAULO CESAR DE BELÉM NAVARRO e SD PM FLORENTINO ERICEIRA PESTANA NETO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias do Sr. MANOEL MOREIRA MONTEIRO.

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da presente sindicância disciplinar de que nos fatos apurados há indícios de crime atribuídos aos Sr. MANOEL MOREIRA MONTEIRO e Sr. ALAN DE NAZARÉ NEGRÃO ANDRADE.

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2016 – CorCPR IX

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 007/16-CorCPRM, de 28 MAR 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Em face do constante na Decisão Administrativa da Sindicância nº 053/13–CorCPR IX.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO, do 31º BPM/Abaetetuba

ACUSADO: SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados na conduta do SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, por haver no dia 30/06/2013, por volta das 23h, no interior da Sede “VALE VENTOS”, no município de Abaetetuba-PA, ameaçado com arma de fogo o Sr. JOEL PANTOJA MASCARENHAS.

Considerando a conclusão exarada pela 2º SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO, do 31º BPM/Abaetetuba, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/16-CorCPRM, de 28 MAR 16, conforme as fls. 58 a 61 dos autos

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, tendo em vista a desistência da vítima em prosseguir com o processo. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 007/16-CorCPRM. Providencie a Cor CPR IX;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR IX; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Abaetetuba-PA, 07 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 017/2016 – CORCPR IX

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 017/2016 CorCPR IX, de 02/05/2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 792/2015-MP/1ª PJCAM.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM/Cametá, que teve por escopo apurar denúncia do Sr. ELIVELTON LOPES DE CASTRO junto ao Ministério Público Estadual, de suposto constrangimento ilegal e ameaça cometido em tese, por policiais militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar às fls.29 a 34 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído aos SGT PM SALATIEL DOS PASSOS XAVIER, CB PM DIRCEU DA VEIGA MIRANDA e SD PM RITZZ DE FREITAS CRUZ, uma vez que no

bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias do Sr. ELIVELTON LOPES DE CASTRO.

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 018/2016 – CORCPR IX

Referência: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 018/2016-CorCPR IX, de 01/06/2016.

Documento Origem: Of. nº 056/2016-MP/1ª PJCAM e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 8º BPM, que teve por escopo apurar os fatos narrados pelo Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA na Promotoria de Justiça de Cametá/PA, conforme expediente supra referenciado, que relata ameaças que a família do Sr. EDIVALDO vem sofrendo atribuídas a um policial militar pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, fato ocorrido, em tese, no início do mês de janeiro de 2016, no município de Cametá/PA.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls.118 a 122 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído ao CB PM RG 32808 ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORREA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias do Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA.

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 023/2016 – CORCPR IX

Referência: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 018/2016 CorCPR IX, de 01/06/2016.

Documento Origem: BOPM nº 161/2016-CorGeral e BOPM nº 010/2016–CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 8º BPM, que teve por escopo apurar os fatos narrados pela Sra. FRANCIETE ARAÚJO DA SILVA, conforme documentação supra referenciada, que relata a

denúncia de abuso de autoridade, constrangimento ilegal e exigência do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para liberação de dois presos, atribuídos a um policial militar pertencente ao efetivo do 32º BPM, no dia 26/02/2016, por volta das 11h e 24/03/2016, por volta das 23h, no município de Baião/PA.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls.45 a 55 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído ao SGT PM CLAUDIO CARLOS OLIVEIRA VALENTE, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias do Sra. FRANCIETE ARAÚJO DA SILVA.

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 014/2016 – CORCPR IX

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 014/16–Cor CPR IX, de 30 AGO 16.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0766/2014-SJA, Mem. nº 019/2014–CorGeral/TJ e Of. nº 696/2015 – CorCPR I

FATO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que relata a prática do crime de Abuso de Autoridade atribuído a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/ Abaetetuba e outro de Unidade distinta, e tem como vítima o Sr. PAULO CÉSAR COLORADO DAMASCENO DE PAIVA, fato ocorrido em tese no dia 07/04/2013 no município de Acará/PA.

Por meio da Portaria nº 014/16-IPM/Cor CPR IX, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do CPR IX/Abaetetuba, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 70 a 72 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos SUB TEM PM BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO e CB PM GEAN GIRELI GOMES, por não existir elementos capazes de formar convicção e que pudessem comprovar que os citados PMS tenham cometido ato irregular, conforme denúncia do Sr. PAULO CÉSAR COLORADO DAMASCENO DE PAIVA,

Somado ao fato do ofendido não ter comparecido a sua oitiva por três vezes, apesar de notificado. Fls. 60,62 e 67.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPR IX;

Solicitar publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Providencie a Cor CPR IX;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório. Providencie a Cor CPR IX.

Quartel em Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2017

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 017/2016 – CORCPR IX

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 017/16–Cor CPR IX, de 30 AGO 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 186/2016/MP/PJIM e anexos.

FATO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que relata o desvio de conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, e tem como vítimas o Sr. MANOEL DE JESUS PINHEIRO SERRÃO e sua esposa a Sra. CLEIDIANE PINHEIRO ALMEIDA, fato ocorrido em tese no dia 19/05/2016 no município de Igarapé-Miri/PA.

Por meio da Portaria n° 014/16-IPM/Cor CPR IX, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM/Abaetetuba, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 24 a 26 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados a qualquer Policial Militar, por não existir elementos capazes de formar convicção e que pudessem comprovar ato irregular, conforme denúncia do Sr. MANOEL DE JESUS PINHEIRO SERRÃO e sua esposa a Sra. CLEIDIANE PINHEIRO ALMEIDA, Somado ao fato dos ofendidos terem desistido de dar prosseguimento a presente apuração. fls. 15,21.

Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a Cor CPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos do IPM no Cartório. Providencie a Cor CPR IX.

Quartel em Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

• CORREGEDORIA DO CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/17-CorCPR X

1.ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, do 15º BPM;

2. INDICIADO: Policial Militar do 15º BPM.

3. FATO: Apurar suposto recebimento de gratificação indevidas para a função Comandante de Destacamento Policial Militar por parte de policial militar do 15º BPM, no período de 02/01/2007 a 31/05/2013.

4. ORIGEM: Mem. Nº 340/2015-CorGeral, Ofício nº 2.258/2015-DP-3, Processo nº 20113/641 DP/PMPA. Ofício nº 641/2013-DP3, Ficha de Situação Funcional-FSF Exoneração e Vacância nº 02, Pg. Nº 08 do BG nº 116-17 JUN 2011, Ficha de Situação Funcional-FSF Exoneração e Vacância nº 04, PA. Nº 09 do BG nº 045 – 08 MAR 2007, Eventos de Cargo fls. 07 e 08, Processo nº 2013/252299 (exoneração) – fls. 09 e Processo nº 2013/252299 (Incorporação de Função Gratificada) – fls. 10 a 13, todos anexos a presente Portaria.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 22 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/2017 CorCPR X

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO da 7ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, da 7ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13/FEV/2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 22 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/17-CorCPR X, DE 13 FEV 17

PRESIDENTE: 2º SGT RG 22011 ROGÉRIO CÉSAR ROSA BATISTA da CorCPR X;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23781 ANTONIO JOZEVALDO MORAES do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13/FEV/2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 004/17-CorCPR X, DE 13 FEV 17

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 36113 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM;

ACUSADO: SUB TEN RG16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA e do 3º SGT PM RG 22003 LÁSARO RODRIGUES MIRANDA, ambos do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13/FEV/2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 002/2017 CorCPR X

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 28010 ELIVALDO SANTOS DE BRITO, do GTO, CPR X.

ACUSADO: CB PM RG 23778 ANTONIO ALMEIDA FERREIRA, do 15º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos Arts. 109 e 110 da Lei nº 6.833 de 13/FEV/2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 22 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 001/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, Chefe do P1 do CPR-X.

2. FATO: investigar supostos desvios de condutas atribuídos a policiais militares lotados no 15º BPM/CPR-X, conforme documentos em anexo, quando destacados no 103º PPD, localizado no distrito de Moraes Almeida.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº1161/16-Chefe de Gabinete, cópia do Ofício nº082/2016-Gab Cmdo/CPR-X, cópia da Parte Especial do Cmt do 15º BPM Ten Cel Robson, ao Cmt do CPR-X Cel Roberto, datada de 26/SET/16, cópia do Questionamento da População de Moraes Almeida as Autoridades na Reunião de 12/08/2016 no Pavilhão da Igreja Católica, cópia de Portaria de IPM nº001/2016-15º BPM, todos anexo a presente Portaria;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 07 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 003/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM.

2. FATO: investigar as denúncias formuladas pela Srª. Silvania Santos Teixeira, de que no dia 07 AGO 2015, por volta das 06h30min, em uma área de invasão denominada Wirland Freire, próximo ao Residencial Jardim Aeroporto 2, nesta cidade de Itaituba/PA, em tese policiais militares do 15º BPM teriam agredido a denunciante e outras pessoas que estavam no local tentando impedir uma ação de desapropriação pela polícia militar, e que após o fato a denunciante procurou a Corregedoria do CPR X, porém não foi atendida.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. Nº 150/15-CorGeral/MP, Of. Nº 252/15/MP/1º PJM, Of. nº 184/15-MP/2º PJI, SIMP. Nº 003493.922/15, Of. nº 182/15-MP/2º PJI, Notícia de Fato SIMP 003493-922/2015, Ficha de Atendimento - Registro 003493-922/2015 todos anexo a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 22 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 002/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/16–CorCPR X, de 17/OUT/16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº 003/SIND, de 11/12/17 sobrestamento por estar de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 002/16 – CorCPR X, no período de 12 de dezembro de 2016 a 09 de janeiro de 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 12 de dezembro de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 002/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1° SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 002/16 - CorCPR X, de 17/OUT/16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício n° 004/SIND de 11/01/17 sobrestamento uma vez que o 2° SGT PM RG 21935 NEUMAR SOARES PEREIRA, sindicado, encontra-se de licença pra tratamento de saúde própria.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 002/16 – CorCPR – X, no período de 12 de janeiro de 2017 a 12 de fevereiro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 11 de janeiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 016/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3° SGT PM RG 26392 IONALDO BEZERRA DA SILVA, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 016/16 – CorCPR – X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício n° 002/SIND de 09/01/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referente à viagem de Itaituba a cidade de Jacareacanga, a fim realizar nesta as diligencias atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 017/16 – CorCPR X, no período de 09 de janeiro de 2017 a 09 de fevereiro de 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 09 de janeiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 016/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06,

ADITAMENTO AO BG Nº 047 – 09 MAR 2017

considerando que o 3º SGT PM RG 26392 IONALDO BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 016/16 – CorCPR X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº003/SIND de 09/02/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba a cidade de Jacareacanga, a fim realizar nesta as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR – X, no período de 10 de fevereiro de 2017 a 10 de março de 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Quartel em Itaituba-PA, 09 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21963 ENEIAS MORAIS ALVES, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR – X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº004/SIND de 13/01/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba à cidade de Trairão, para realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR – X, no período de 14 de novembro de 2016 à 14 de dezembro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 16 de janeiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21963 ENEIAS MORAIS ALVES, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº005/SIND de 12/02/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba a cidade de Trairão, a fim realizar nesta as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º-Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16–CorCPR X, no período de 13 FEV a 13 MAR 2017, a fim sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Quartel em Itaituba-PA, 13 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 011/16 - CorCPR X

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA, do 15º BPM;

OBJETO: Investigar os fatos constantes no documento em anexo, de que policiais militares realizam festas no Clube de Cabos e Soldados, ACS PMBM/Grêmio Representativo de Itaituba, onde crianças e adolescentes são obrigadas a consumir bebidas alcoólicas e abusadas sexualmente, por policiais militares, bem como, o Conselho Tutelar de Itaituba tem conhecimento dos fatos, porém seria impedido de tomar providências pela polícia militar.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: cópia da Denúncia nº 609610, Protocolo nº 994635/Disque Direitos Humanos - Disque 100, anexo a presente Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientes que indiquem o cometimento de crime ou transgressão disciplinar por parte de policiais militares, conforme se apreende de Relatório e depoimento de representantes do Conselho Tutelar (fls. 12, 14 e 16), bem como do então presidente da ACS PM BM de Itaituba (fls. 27 e 28), bem como, ausência de outras provas que ratifiquem a comunicação no documento de origem (fls. 04 e 05).

2 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Itaituba-PA, 24 de janeiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR X

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2016 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo então Corregedor Geral da PMPA, CEL PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por intermédio do MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos narrados através do Ofício n° 249/2015-COINT/CGPC e Ofício n° 561/2015-TJPA (Secretaria da Vara Única de Cachoeira do Arari/PA), em que o DPC DOMINGOS SÁVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES formaliza denúncia, de que no dia 25 OUT 2015, houve uma fuga de presos da Delegacia de Polícia, onde há indícios de facilitação por parte de Servidores da Delegacia de Polícia Civil e da Polícia Militar, cujo destacamento funciona contíguo a DEPOL, fato ocorrido no Município de Cachoeira do Arari/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que Não houve indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor de qualquer policial militar, por não terem sido constatados nos presentes autos, provas materiais, testemunhais e periciais que corroborem para imputar quaisquer responsabilidades criminal e/ou administrativa aos policiais militares de serviço no dia do fato, conforme depoimento do IPC Gilberto Carlos da Silva Conceição (fls. 28 e 29) e do detento Edil Leal dos Santos (fls. 30 e 31);

2- REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

3- SOLICITAR à AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
RESENHA DA PORTARIA DE IPM 002/2017 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO
CPR XII – 9º BPM

INVESTIGADO: SGT PM MANOEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO; SD PM KLEITON SÉRGIO PINTO AMIM; E SGT PM JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Apurar os fatos da notícia de uma matéria publicada no JORNAL DIÁRIO DO PARÁ do dia 02/10/2016 onde os PMs SGT PM MANOEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, SD PM KLEITON SÉRGIO PINTO AMIM, E SGT PM JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO atendendo a uma denúncia que dava conta que MARCLEY GONÇALVES DA SILVA, andava na estrada do novo aeroporto armado e fazendo assaltos, após possível trocas de tiro com os PMs resultou em tese no baleamento e morte do mesmo. Fato este

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

ocorrido no mês de outubro de 2016, no município de Anajás/ Marajó/PA, em decorrência de investigação policial

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém-PA 03 de março de 2017

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963

Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2017/CorCPR XII, de 24 FEV 2017;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22697 AGENOR BRABO DE SOUZA, do 9° BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 9° BPM/Breves/PA.

OBJETO: afim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 971/2016-GAB/CGPC e Ofício nº 1073/2016-GAB/CGP, onde o Sr. ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES comunica que no dia 14/10/2016, por volta das 09h40, a guarnição de serviço formada pelo relator, SDs PMs ODIL E VIEIRA, foram acionado via interativo, que um comercio localizado a Rua Duque de Caxias, nº 28, bairro da Portelinha, estava sendo assaltada pelo nacional Antônio Oliveira dos Santos, de alcunha “Niquinho”. Que imediatamente a guarnição de deslocou até o local, constatou a veracidade dos fatos, e logo em seguida saiu em diligencia pelo bairro da Portelinha. Que a Rua Pedro Rodrigues Barbosa, o acusado ao se deparar com VTR, o mesmo efetuou mais um disparo em direção da guarnição, havendo revide e o acusado sendo neutralizado com 03 (três) disparos, vindo a cair no chão. Que após ser neutralizado a guarnição prestou socorro ao mesmo e foi levado para Hospital Municipal de Portel/PA, mas que não resistiu aos ferimentos e veio a óbito. Em tese o policial pertence ao 9° BPM/PORTEL.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963

Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2017/CorCPR XII, de 24 FEV 2017;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES DA SILVA, do 9° BPM.

SINDICADO: Policial Militar do 9° BPM/Breves/PA.

OBJETO: afim de apurar os fatos relatados na parte especial/2017-CorCPR XII, onde a MAJ ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA, comunica que à senhora Adriele dos santos, Brasileira, natural de breves/PA, residente Alameda I, passagem Cajual, nº 91, Bairro Aeroporto próximo ao 9 Batalhão, Breves onde me foi relatado que o 3° SGT PM SILVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA RG 22494, há alguns anos vem perseguindo e ameaçando a

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

Sra. Adrielle e para isso utiliza a vida criminosa de seus irmãos para justificar tal assédio. Que em tese o policial pertence ao 9° BPM/BREVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963
Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2017/CorCPR XII, de 03 MAR 2017;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23001 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9° BPM.

SINDICADO: Policial Militar do 9° BPM/Breves/PA.

OBJETO: Afim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 215/2016 – MP/1ªPJB, onde o senhor JOEL CALDAS relata que foi acusado de furto ocorrido no depósito do estabelecimento comercial denominado “Rei da Farinha” fato ocorrido no dia 19/03/2016 por volta de 9h no município de Breves. Que em tese a Guarnição Policial Militar pertence ao 9° BPM/BREVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963
Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2017/CorCPR XII, de 03 MAR 2017;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA FILHO, do 9° BPM.

SINDICADO: Policial Militar do 9° BPM/Breves/PA.

OBJETO: Afim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 535/2016 – MP/2ªPJB, onde o senhores AROLDOSANTOS FARIAS E ODIELSON MORAIS PINHEIRO vieram registrar caso de tortura praticada pelos policiais militares SD PATRICK E CB J. CUNHA fato ocorrido na quinta-feira do dia 02/10/2014 no Box da PM localizado próximo ao terminal hidroviário municipal. Informa que foram brutalmente espancados com socos e chutes e com uma tabua pelos policiais e várias ameaças como, dar tiro nas pernas do declarante. Que em tese os Policiais Militares pertencem ao 9° BPM/BREVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963
Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2017/CorCPR XII, de 03 MAR 2017;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17940 CLÉCIO NAHUM ALVES, do 9º BPM.

SINDICADO: Policial Militar do 9º BPM/Breves/PA.

OBJETO: afim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 066/2016–MP/2ªPJB, onde o senhor ALEX GLAILSON SANTOS DOS SANTOS informou que juntamente com seu filho SALEX GLAILSON DE OLIVEIRA SANTOS saíram para passear na orla de Breves e por volta das 21h pararam na conveniência Pit Stop, onde chegaram várias guarnições da Polícia Militar fazendo revista e alegando que ambos estavam transportando drogas e que no ato da abordagem os policiais militares levaram o declarante para o banheiro e o deixaram sem as suas roupas e ainda levaram de sua bolsa a quantia de 130 (cento e trinta) reais. Que em tese os Policiais Militares pertencem ao 9º BPM/BREVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM RG 17963

Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 035/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio da MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOQUEIRA, do 9º BPM , referente ao Ofício nº 421/2016-MP/PJP .

RESOLVO:

1-Discordar da solução a que chegou a Encarregada da Sindicância, e concluir que há indícios de crime e há transgressão da disciplina Policial militar, por parte do SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL, em virtude do referido policial militar quando no dia 03/08/2016, por volta das 23hs, no município de Portel/PA, de serviço no policiamento ostensivo motorizado , baleou o adolescente de iniciais T.A.T. em uma ocorrência policial , deixando de apresentar provas materiais , periciais , somente testemunhas policiais militares que estavam de serviço com ele;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

3- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

ADITAMENTO AO BG N° 047 – 09 MAR 2017

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 040/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA, 9º BPM, referente ao Ofício nº 179/2016-MP/2º PJP.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem há transgressão da disciplina Policial militar, referente aos policiais militares investigados da pratica de ameaça ao JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ no município de Breves, em virtude de ter ficado prejudicada a apuração, pois o ofendido, espontaneamente desistiu de prosseguir na apuração conforme consta na folha 17 dos autos.

2 - Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 07 de março de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA